

CONCORRÊNCIA

90325/2026-10

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES (UASG)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução dos Serviços de Supervisão das Atividades O&M (Operação e Manutenção) das Barragens e Eclusas sob jurisdição do DNIT/RS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.588.373,08 (oito milhões, quinhentos e oitenta e oito mil trezentos e setenta e três reais e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/10/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e preço

MODO DE DISPUTA:

Fechado.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO**



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM NÃO

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO	8
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
8. DO TERMO DE CONTRATO	14
9. DOS RECURSOS	15
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 90325/2026-10
(Processo Administrativo nº 50610.003793/2026-56)

Torna-se público que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), por meio do Serviço de Cadastro e Licitações/RS, sediado na Rua Siqueira Campos, nº 664, Sala 611 – Centro Histórico – CEP 90.010-000 – Porto Alegre/RS, realizará licitação, na modalidade CONCORRENCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a execução dos Serviços de Supervisão das Atividades O&M (Operação e Manutenção) das Barragens e Eclusas sob jurisdição do DNIT/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3 *sociedades cooperativas;*

2.6.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.6.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.5 e 2.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.5 e 2.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto no item 5.1.25 deste Edital.

4.3.1 Na hipótese acima, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo 6 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

4.9. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 5.1.31.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

5.1.1 Apresentação dos documentos solicitados no termo de referencia;

5.1.2 Apresentação da Proposta conforme a planilha modelo do anexo II do termo de referencia, com preços unitários, composições, BDI e cronograma físico-financeiro;

5.1.3 Prazo de validade da proposta em dias;

5.1.4 Contato de telefone e e-mail comercial;

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.2 Valor total do item;

5.2.2 Apresentação da Proposta conforme a planilha modelo do anexo II do termo de referencia, com preços unitários, composições, BDI e cronograma físico-financeiro;

5.2.3 Prazo de validade da Proposta em dias.

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12 Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

6.2 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.3 Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 9.4 deste Edital.

5.1.1 Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.3 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.5 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.6 O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.2 SICAF;

5.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

6.7 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

5.1.4 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.8 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.1.7 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.10 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

6.11 Serão desclassificadas as propostas que:

5.1.8 contiverem vícios insanáveis;

5.1.9 não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.1.10 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.1.11 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.1.12 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.12 Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

6.13 A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Anexo I deste edital**.

6.14 A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.

6.15 No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NPt = (Pt1 * \text{Peso } 1) + (Pt2 * \text{Peso } 2) + (Pt3 * \text{Peso } 3)$$

Onde:

NPt = Nota da Proposta Técnica;

Ptn = Pontuação da licitante no quesito técnica conforme critério;

Peso n = Percentual a ser aplicado a cada pontuação, conforme o grau de importância técnica.

6.16 Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

6.17 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.18 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

5.1.13 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.1.14 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.19 *Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*

5.1.15 *Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;*

5.1.16 *No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

5.1.17 *No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.*

6.20 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.21 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.1.18 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.22 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.1.19 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.1.20 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.23 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático: $NP = 100 \times (X1 / X2)$

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

6.24 Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula [A22](#) :

$$NF = (70 * NP_t + 30 * NP) / 100$$

onde:

NF = Nota Final;

NPt = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

6.25 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.3 e 5.1.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

6.26 Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.1.21 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

6.26.2.1 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.26.2.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.26.2.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

5.1.22 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.26.2.4 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.26.2.5 empresas brasileiras;

6.26.2.6 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.26.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.27 Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.28 Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

5.1.23 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.1.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

6.30 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.31 Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.32 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.33 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.34 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.35 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.36 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2 Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.25 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.1.26 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **30% (trinta por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio digital, via funcionalidade do sistema.

7.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

5.1.27 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

5.1.28 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.12 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

5.1.29 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.13 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.30 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.14 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.1.31 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.15 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

5.1.32 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

5.1.33 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.16 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 5.1.31, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo definido pelo Agente de Contratação, **que será no mínimo de 2 (duas) horas**, para:

5.1.34 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

5.1.35 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.1.36 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

5.1.37 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.17 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.18 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 5.1.31.

7.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.21 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.22 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DO TERMO DE CONTRATO

8.2 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.3 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de

processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.5 *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

5.1.38 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

5.1.39 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

5.1.40 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

8.6 Os prazos dos itens 8.3 e 8.4 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.7 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.8 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5.1.41 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9 DOS RECURSOS

9.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

5.1.42 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

5.1.43 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

5.1.44 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.1.45 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico scl.rs@dnit.gov.br.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

5.1.46 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

5.1.47 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.2.2.1 não enviar a proposta após a negociação;

10.2.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.2.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.2.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.2.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

5.1.48 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.49 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

5.1.50 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

5.1.51 fraudar a licitação;

5.1.52 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.2.2.6 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.2.2.7 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2.2.8 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

5.1.53 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5.1.54 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, **após regular processo administrativo**, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

5.1.55 advertência;

5.1.56 multa;

5.1.57 impedimento de licitar e contratar e

5.1.58 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

5.1.59 a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.1.60 as peculiaridades do caso concreto;

5.1.61 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.1.62 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.1.63 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

5.1.64 Para as infrações previstas nos itens 5.1.46, 5.1.47 e 5.1.48, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

5.1.65 Para as infrações previstas nos itens **5.1.49**, 5.1.50, 5.1.51, 5.1.52, 5.1.53 e 5.1.54, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

10.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 5.1.46, 5.1.47, 5.1.48 e **5.1.49**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 5.1.50, 5.1.51, 5.1.52, 5.1.53 e 5.1.54, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 5.1.46, 5.1.47, 5.1.48 e **5.1.49** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 5.1.48, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.16 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

5.1.66 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: scl.rs@dnit.gov.br.

11.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

11.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

12.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/superintendencias/editais-de-licitacoes>.

12.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência(SEI [25688532](#)) e seus anexos (Critérios de Pontuação, Orçamento/Cronograma, Planilhas em branco, LO, ETP)

Anexo II – Minuta de Contrato (SEI [25691239](#))

Anexo III - Termo de adesão Voluntária a Política antifraude e Corrupção (SEI [25691299](#))

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Nepotismo - Portaria Portaria n 5919, de 09 de outubro de 2025 (SEI [25691317](#))

Porto Alegre, 21 de agosto de 2026.

Hiratan Pinheiro da Silva
Superintendente Regional do DNIT
no Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES O&M (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO) DAS BARRAGENS E ECLUSAS SOB JURISDIÇÃO DO DNIT/RS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES O&M (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO) DAS BARRAGENS E ECLUSAS SOB JURISDIÇÃO DO DNIT/RS. NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Item: 1341 Descrição: Supervisão, gerenciamento, fiscalização – projeto construção, obras civis.	Ano	5	R\$ 1.717.674,61	R\$ 8.588.373,08

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação tem características que pode enquadrá-lo como serviço(s) comum (ns) de engenharia, mas como se tratar de supervisão é também considerado serviço técnico especializado de natureza predominante intelectual, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 66 (sessenta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. e em consonância com diretriz exarada pela Procuradoria Federal Especializada por meio da Nota no 00572/2019/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI no 2975149)§ 12, item c. Enquanto que o prazo de execução dos serviços do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da Ordem de Início dos Serviços.

1.5. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta

1.6. As atividades constantes nessa contratação não são aquelas com características próprias das carreiras da Advocacia-Geral da União e das categorias funcionais do plano de cargos do DNIT, sendo somente acessórias a consecução dos objetivos estratégicos desta Autarquia. Os serviços contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que

serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

- Informações Essenciais:

- Lote: Único.

- As atividades serão desempenhadas nas localidades onde se encontram as Barragens e Eclusas administradas pelo DNIT/RS, conforme quadro 1 a seguir:

Barragens e Eclusas	Município	Localização
Fandango	Cachoeira do Sul – RS	Pk 230 – Rio Jacuí
Anel de Dom Marco	Rio Pardo – RS	Pk 167 – Rio Jacuí
Amarópolis	General Câmara – RS	Pk 74 – Rio Jacuí
Bom Retiro do Sul	Bom Retiro do Sul - RS	Pk 121 – Rio Taquari

- Superintendência: DNIT/RS;

- Hidrovia: Rio Taquari - HN-710 e Rio Jacuí – HN-706

1.8. Definições:

- CONTRATADA: Empresa responsável pela execução dos serviços de supervisão (objeto deste Termo de Referência)

- EXECUTORA: Empresa responsável pela execução dos serviços de operação e manutenção das barragens e eclusa

- Jurisdição: DNIT/RS;

1.9. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

1.10. Justificativa de agrupamento: Objeto indivisível. O não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto conforme Súmula 247 – TCU/2007, e conforme item 10 do Estudo Técnico Preliminar..

1.11. Aplicabilidade das margens de preferência previstas no Art. 5º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação): Não se aplica.

1.12. Permite participação de Consórcios ou empresas estrangeiras: Sim. Nesta licitação será admitida a possibilidade de consórcio, limitando a 2 (duas) empresas, com o intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira da Licitante, proporcionar maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, dada a complexidade do objeto a ser licitado. O limite de 2 (duas) empresas foi definido para que haja uma maior competitividade no certame, isto é, favorecendo a constituição de mais consórcios distintos disputando a licitação.

1.13. Permite Subcontratação: Sim, será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela fiscalização, e que não constitua o escopo principal do objeto, como os serviços dos Produtos 05 e 06, observando as restrições do art. 122 da Lei 14.133/2021. Em caso de subcontratação irregular, a contratada estará sujeita à rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da contratação ou de parcelas de maior relevância técnica.

1.14. Orçamento Estimado: O orçamento referencial foi elaborado pelo DNIT/RS. O custo estimado para o objeto dessa contratação é de R\$ 8.588.373,08 (oito milhões, quinhentos e oitenta e oito mil trezentos e setenta e três reais e oito centavos).

1.15. Indicação da Fonte de Recursos suficientes para a contratação: Conforme declaração de existência de recursos juntada ao presente processo administrativo.

1.16. Referência de Preços: Os preços unitários que deram origem aos valores do Orçamento Estimado de referência foram extraídos da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, **SICRO 04/2026**.

1.17. Critério de Julgamento: Técnica e preço.

1.18. Relação de Índices Contábeis previstos na minuta de edital padrão do DNIT (qualificação econômico-financeira): Declaramos que concordamos com a utilização desta Relação de Índices Contábeis exigidas para fins de qualificação econômico-financeira prevista neste termo e em consonância com o Edital.

1.19. Exclusividade/Benefício ME - Microempresa/EPP - Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não aplicável a exclusividade, pois o valor estimado é superior a R\$ 80.000,00. Os benefícios serão os previstos pela lei 14.133/2021 aplicáveis as ME/EPPs, considerando o objeto deste termo e o valor anual previsto no orçamento referencial. Quanto ao tratamento diferenciado previsto às ME/EPPs, previstos

no art. 4º da lei 14.133/2021, quanto a subcontratação temos: subcontratação de ME/EPP em aquisições de obras e serviços, quando o licitante vencedor não for ME/EPP ou consórcio composto total ou parcialmente por ME/EPP; é vedada a subcontratação de ME/EPP que esteja participando da licitação; de ME/EPP que tenha um ou mais sócios em comum com a empresa contratante; para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios; Para os demais benefícios possíveis as ME/EPPs o de reserva de cotas de no máximo de 25% do objeto do contrato, não é aplicável pois a contratação em questão não é de aquisição de bens, e sim de serviço de engenharia. O tratamento diferenciado para as ME/EPPs não poderá ser invocado nas hipóteses relacionadas a seguir. Nestes casos, a ME/EPP participará do certame em igualdade de condições com os demais licitantes:

- a) quando a ME/EPP estiver enquadrada nas condições definidas no art. 3º, § 4, da LC 123/2006;
 - b) nas contratações cujo valor estimado supere a receita bruta anual máxima admitida para enquadramento com EPP (R\$ 4.800.000,00);
 - c) quando, no ano-calendário de realização da licitação, a ME/EPP tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta anual máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte pela LC 123/2006(R\$ 4.800.000,00);
- Considerando que a vigência da contratação é superior a um ano, deve ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites mencionados nos itens "b" e "c".

1.20. **Modalidade Licitatória:** Concorrência Pública.

1.21. **Forma de Execução da Licitação:** Eletrônica.

1.22. **Modo de Disputa:** Fechado.

1.23. **Condição de Serviço:** o serviço a ser contratado apresenta padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente, por meio das especificações praticadas pelo DNIT, Instruções Normativas, Instruções de Serviço e Manuais e Normas técnicas, assim como por este Termo de Referência.

1.24. Esta contratação segue as diretrizes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1.24.1. A natureza dos serviços é por escopo (produtos), conforme disciplinado no Ofício-Circular nº 6323/2025/DIREX/DNIT SEDE, o que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação dos serviços específicos em período predeterminado. Esse prazo poderá ser prorrogado, desde justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do artigo 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021

1.24.2. Os profissionais exigidos, com as respectivas qualificações nessa contratação se faz necessária para a consecução dos serviços a serem devidamente prestados a essa autarquia.

1.25. **Serviço contínuo:** Não. Trata-se de um serviço não contínuo.

1.26. **Desapropriações:** Não há necessidade de desapropriação.

1.27. **Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental:** Dispensado conforme Art. 3º, III, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63/DNIT SEDE, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021: “para obras de manutenção de infraestrutura de transportes, por ser dever da União a manutenção dos bens públicos, não é necessária a realização de Estudos de Viabilidade.”

1.28. **Licença Ambiental:** As barragens/eclusas, sob jurisdição do DNIT/RS, possuem as seguintes licenças de operação emitida pela FEPAM (ANEXO V):

- 1. Bom Retiro do Sul: LO nº 00031/2026
- 2. Amarópolis: LO nº 03181/2023;
- 3. Fandango: LO nº 06463/2025
- 4. Anel de Dom Marco: LO nº 06462/2025

1.29. **Audiência Pública do Art. 21. da lei 14.133/2021:** Dispensada, em função do valor dos serviços a serem licitados.

1.30. **No Orçamento Estimado de Referência do DNIT Foram Considerados os Seguintes Fatores:**

BDI: 44,99% sobre o custo direto, atualizado pelo Ofício Circular nº 8105/2026 (SEI nº 25643618) em decorrência da 280ª Reunião do Copom, que fixou a meta Selic em 14,00% a.a., com vigência a partir de 11 de agosto de 2026. E conforme RESOLUÇÃO Nº 11, DE 21 DE AGOSTO DE 2020, que Institui a Tabela de Preços de Consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e suas alterações.

Foi considerado o percentual para ISSQN de 5,00% sobre o preço de venda. A alíquota de ISSQN a ser adotada na composição do Orçamento a ser proposto deverá ser igual à que será efetivamente cobrada pelos Municípios onde serão efetivamente executados os serviços correspondentes ao objeto deste TR. É de responsabilidade da licitante apurar as devidas alíquotas nos municípios de prestação dos serviços para considerar em seu orçamento de proposta. No caso de a alíquota de ISSQN considerada no BDI ser superior à alíquota efetivamente cobrada pelos Municípios, o DNIT se reserva o direito de realizar estornos na medição, de formar a equalizar o total remunerado referente ao ISSQN ao total efetivamente recolhido aos Municípios, conforme normativas do DNIT. Foram considerados os percentuais de 1,65% e 7,60% para PIS e COFINS.

1.31. **Contato do Responsável:** scl.rs@dnit.gov.br – Seção de Cadastro e Licitações, Porto Alegre, Telefone: (51) 3406-9512.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

2.1. As Administrações Hidroviárias foram absorvidas pela Superintendências Regionais do DNIT em função do encerramento do Convênio 007/2008, firmado entre DAQ/DNIT e a Companhia Docas do Maranhão – CODOMAR. O referido convênio se extinguiu na data de 29/06/2015, sendo que todos os serviços antes executados pela Administração das Hidrovias do Sul – AHSUL, foram absorvidos pela Superintendência Regional do DNIT no RS.

2.2. Nos rios Jacuí e Taquari o DNIT mantém e opera, através de contratação específica, quatro barragens/eclusas de navegação, sendo três localizadas no Jacuí e uma no Taquari.

2.3. O serviço que se pretende contratar no processo licitatório em questão visa dar apoio especializado aos fiscais/gestores do DNIT na supervisão e fiscalização do contrato relativo às atividades de operação e manutenção das barragens e eclusas. É factível que a FISCALIZAÇÃO dos serviços seja de responsabilidade do DNIT, e constitui política da autarquia a contratação de Empresa (s) de Assessoria para subsidiá-la nessas atividades.

2.4. Sobre o assunto, prescreve o Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01/04/21 e suas alterações, com o seguinte teor:

“Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.”. Para os fins dessa Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles arrolados em seu art. 6, especialmente os previstos no inciso XVIII, alínea d, a seguir:

Art. 6. (...)

XVIII – d) “Fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços”.

2.5. Percebe-se, portanto, que em uma das Leis que disciplina licitações e Contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, admite a contratação de Empresa(s) de consultoria para auxiliar e complementar a ação fiscalizadora.

2.6. Ainda, deve-se considerar que a contratação de serviços técnicos especializados encontra respaldo no Art. 122 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a saber:

“Art. 122. A ANTT, a ANTAQ e o DNIT poderão contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos, por projetos ou por prazos determinados, nos termos da legislação em vigor.”

2.7. Para a execução dos serviços de Supervisão descritos neste TR, está prevista a mobilização de profissionais pelo prazo estabelecido. Além disso, deverão ser alocados à Supervisão das atividades os veículos e equipamentos indicados nas planilhas de composição de custos.

2.8. A contratação pelo prazo indicado de 60 meses (sessenta) meses de execução visa a garantir a continuidade e qualidade dos serviços, bem como obter o preço mais vantajoso à administração. Ao adotar tal prazo, de execução, busca-se obter propostas mais vantajosas, uma vez que as licitantes terão condições de programar as equipes e equipamentos por prazos mais longos, podendo assim otimizar o custo. Há também a vantagem ao DNIT de manter a mesma equipe técnica atuando por prazo mais longo, sem substituições, condição essa muito importante, pois os equipamentos eletro-mecânicos existentes nas barragens e eclusas são em grande parte antigos, com operação específica, de forma que há necessidade de adaptação e aprendizado da mão de obra técnica.

2.9. **Plano de Contratações Anual de 2026**

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, PCA 2026, conforme consta das informações a seguir:

- ID PCA no PNCP: 04892707000534-0-000001/2026
- Data de publicação no PNP: 25/09/2025
- Id do item no PCA: 33
- Classe/Grupo: 833 - Serviços de Engenharia
- Identificador da Futura Contratação: 393012-2/2026

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se no **item 3** específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP e descrita neste Termo de Referência;

3.2. **Descrição do objeto:**

3.2.1. Os serviços de Supervisão objeto deste Termo de Referência, que serão realizados pelas equipes mobilizadas, com apoio das instalações e equipamentos, abrangem o monitoramento e controle de todas as atividades e serviços relacionados com as operações e manutenções nas barragens e eclusas, contemplando, além das demais obrigações e responsabilidades descritas no presente Termo de Referência, o seguinte:

3.2.1.1. Fiscalizar todas as atividades a serem programadas e realizadas pela Executora, bem como comprovar a efetiva utilização de insumos e seus quantitativos pela mesma, bem como a efetiva mobilização das equipes;

3.2.1.2. Fornecer apoio à fiscalização na elaboração dos certificados de medições, conferência de documentações e faturas decorrentes da execução dos serviços, conferência e atestação dos relatórios elaborados pela executora, bem como apoio na elaboração de Aditivos e Apostilas contratuais com as informações e pareceres pertinentes;

3.2.1.3. Acompanhamento dos registros da movimentação de embarcações nas eclusas e leituras dos níveis dos rios;

3.2.1.4. Apoio ao planejamento e fiscalização dos serviços de manutenção hidráulica, eletroeletrônica,

eletromecânica;

3.2.1.5. Apoio ao planejamento e fiscalização da execução das demais atividades de responsabilidade da Executora;

3.2.1.6. Emissão de Relatórios Técnicos Mensais e de Medição;

3.2.1.7. Elaboração de pareceres, levantamentos, relatórios e outras atividades de cunho técnico relativas à manutenção e operação das barragens e eclusas.

3.3. Normas, manuais e especificações:

3.3.1. Manuais, Normas e Especificações Gerais de Obras Portuárias do DNIT/DNER. Outras Normas, como da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, da Autoridade Marítima – MARINHA, inclusive NORMAMs, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, da Agência Nacional de Águas – ANA, Licenças de Operação da Hidrovia e outras pertinentes.

Os textos que compõem a documentação reguladora da orientação técnica da contratação incluem, mas não se limitam, aos seguintes, incluindo eventuais retificações ou atualizações publicadas:

1. CONTRATO e EDITAL de Licitação;
2. Normas e Especificações Gerais Vigentes no DNIT;
3. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/DNIT SEDE, DE 12 DE MARÇO DE 2021, que Define modelo de Relatório de Supervisão e de Gerenciamento de Obras e Serviços para o acompanhamento de execução dos programas de Construção, Operação e Manutenção das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte – IP4, Eclusas, Dragagens, Derrocamentos, Desobstruções, Sinalizações/ Balizamentos, Levantamentos Hidrográficos e todos os programas no âmbito da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária – DAQ/DNIT;
4. Projetos de Engenharia;
5. Normas da ABNT;
6. NBR 13133 (2021) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), para execução de levantamentos topográficos;
7. Normas da MARINHA;
8. NORMAM-501/DHN, adotada pela Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), sobre “Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos” em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), por órgão ou entidade não pertencente à MB;
9. NORMAM-601/DHN, adotada pela Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), sobre “Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação”, para aplicação no território nacional e nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), contribuindo, consequentemente, para a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana e a prevenção de poluição nas vias navegáveis;
10. NORMAM-303/DPC, adotada pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) “Normas da Autoridade Marítima para Obras e Atividades Afins em Águas Jurisdicionais Brasileiras”, no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação.
11. Se porventura existirem normativos brasileiros que apresentem procedimentos divergentes dos contidos no “Manual de Dragagem e Gestão de Material Dragado” do Corpo de Engenheiros do Exército Americano, dar-se-á prioridade aos normativos brasileiros.
12. Demais instruções de serviço e instruções normativas emitidas pelo DNIT/Marinha do Brasil/Outros Órgãos Especializados e que se apliquem à contratação em pauta.
13. De forma a melhor caracterizar os serviços que serão supervisionados, fazem parte deste TR (**ANEXO IV**) os manuais existentes de manutenção e operação das eclusas. Ressalta-se, porém, que as atividades de supervisão não se limitam à supervisão dos serviços e atividades indicadas nos manuais, pois contemplam, além dessas, todas as atividades descritas no presente Termo de Referência

3.4. Quantidade de serviços

3.4.1. As quantidades constantes da planilha integrante deste Edital são as estimadas para a contratação em pauta, conforme apresentado no **ANEXO II** deste Termo de Referência.

3.4.2. O DNIT se reserva o direito de exigir modificações que poderão acarretar redução ou acréscimo de quantidades de serviços, dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/21, art. 125, não cabendo ao contratado o direito a qualquer reclamação ou indenização.

3.4.3. No caso paralisação dos serviços de operação e manutenção das barragens/eclusas, o DNIT se reserva o direito de exigir modificações que poderão acarretar em redução de quantidades de serviços executados, ou solicitar a paralisação parcial ou total dos serviços contratados, não cabendo ao contratado o direito de qualquer reclamação ou indenização decorrente de tais alterações.

3.4.4. Os serviços serão medidos de acordo com as Instruções de Serviços/DNIT em vigência.

3.4.5. O memorial de cálculo do orçamento é parte integrante do processo licitatório e será disponibilizado aos licitantes através do site www.dnit.gov.br, no caminho: Licitações > Editais Sede > Concorrência Pública.

3.5. Descrição das equipes, materiais, equipamentos e procedimentos

3.5.1. Aspectos gerais

3.5.1.1. A equipe total (pessoal, escritório e equipamentos) para a execução dos serviços técnicos profissionais especializados de supervisão é conforme as composições de custos dos produtos, constantes no **ANEXO III** deste Termo de Referência.

3.5.1.2. A equipe técnica que participará da execução dos serviços estará sujeita à aprovação do DNIT por ocasião da contratação e sempre que necessário.

3.5.1.3. **A contratada deverá manter as equipes (pessoal, escritório, veículos e equipamentos) mobilizadas integralmente durante a execução do contrato, conforme as participações mensais previstas em cada produto. No caso de a contratada reduzir a equipe prevista sem autorização do DNIT, estará sujeita às penalidades cabíveis, assim como desconto proporcional nas medições mensais.**

3.5.1.4. Estão previstas a mobilização de 3 (três) veículos leves – 53 kW (sem motorista) (E8889) que serão utilizados pela equipe de supervisão para o deslocamento até os locais de execução dos serviços. **(PROD-01/02/03/04).**

3.5.1.5. Todos os veículos servirão de apoio à equipe de fiscalização do DNIT, quando forem requisitados **(PROD-01/02/03/04).**

3.5.1.6. Caso a licitante julgue ser necessário outros meios logísticos para a execução dos serviços, além daqueles acima considerados, poderá adicioná-los, apontando os mesmos em sua proposta comercial, desde que não ultrapasse o orçamento de referência.

3.5.1.7. A CONTRATADA fica ciente que deverá suprir, por conta própria: linha telefônica, aparelho telefônico, energia elétrica e abastecimento de água, material de consumo, acesso à internet, computadores, softwares, scanners e copiadoras e demais insumos necessários para o pleno e perfeito desenvolvimento dos serviços.

3.5.2. Infraestrutura

3.5.2.1. As equipes deverão ficar lotadas em escritório a ser fornecido pela CONTRATADA, com mobiliário e equipamentos adequados e necessários, em local a ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO, e realizarão o deslocamento às barragens com os veículos previstos no contrato **(PROD-01/02/03/04).**

3.5.2.2. O dimensionamento da infraestrutura de escritório e dos equipamentos de apoio logístico seguiu as premissas constantes na Tabela de Consultoria do DNIT (RESOLUÇÃO Nº 11, DE 21 DE AGOSTO DE 2020).

3.5.2.3. Está previsto custo de residência para os profissionais de nível superior. Conforme RESOLUÇÃO Nº 11, DE 21 DE AGOSTO DE 2020, considera-se que a mão de obra auxiliar e de nível médio e/ou técnico está disponível no local da execução dos serviços, não sendo remunerada residência ou alojamento.

3.5.2.4. Caso a licitante julgue ser necessário outros meios logísticos para a execução dos serviços, além daqueles acima considerados, poderá adicioná-los, apontando os mesmos em sua proposta comercial, desde que não ultrapasse o orçamento de referência.

3.5.3. **Equipe dos PRODUTOS 01/02/03/04**

3.5.3.1. A equipe a ser mobilizada para a execução do CONTRATO decorrente deste TR deverá ser composta pelos profissionais relacionados a seguir conforme os perfis e quantitativos especificados. Ressalta-se que a atuação dos profissionais será distribuída entre os quatro produtos previstos para a supervisão das barragens e eclusas (**PROD-01/02/03/04**), considerando-se, para cada barragem, uma participação mensal equivalente a 25% de atuação em cada produto.

3.5.3.2. **Profissionais de nível superior:**

01 (um) Engenheiro Sênior (Coordenador).

3.5.3.3. **Atribuições:**

- Auxiliar na supervisão e fiscalização dos serviços, além de fazer o acompanhamento e controle da execução dos serviços técnicos e acompanhamento das atividades de operação e manutenção.
- Acompanhar e fiscalizar as diversas etapas dos serviços, junto à empresa executora, verificando e emitindo pareceres sobre o cumprimento integral das soluções, apurando necessidades de materiais, fabricação, instalação, funcionamentos e reparos, examinar e revisar planilhas orçamentárias e desenhos técnicos. Assistir e subsidiar a fiscalização do DNIT de informações pertinentes a sua atribuição.
- Analisar, conferir e aprovar cotações de preços apresentadas pela executora para aquisição de materiais e serviços remunerados por reembolso, de forma a subsidiar a fiscalização na aprovação dos pagamentos.
- Analisar, acompanhar, atestar, realizar o controle de horas e demais controles necessários relativos ao fornecimento de materiais, equipamentos e serviços mobilizados pela executora "sob demanda" da fiscalização do DNIT, de forma a subsidiar a fiscalização na aprovação dos pagamentos.
- Avaliar e atestar os produtos entregues pela executora, incluindo os relatórios, de forma a subsidiar a fiscalização na aprovação dos pagamentos.
- Acompanhar e validar o cálculo do Índice de Disponibilidade das Eclusas, a ser apresentado pela executora, de forma a subsidiar a fiscalização nas aprovação dos pagamentos.
- Acompanhamento diário dos serviços e assinatura do Diários de Obras;
- Ateste mensal das medições da executora;

Formação: diploma ou certificado de curso superior em Engenharia Civil ou Mecânica com registro no devido conselho profissional (CREA) e mediante aprovação da fiscalização do DNIT.

Experiência: Mínimo de 10 (dez) anos de experiência profissional comprovada, que inclua neste período pelo menos uma atividade como função de coordenador ou supervisor ou responsável técnico de serviços ou obras de infraestrutura aquaviária. E que possua carteira nacional de habilitação (CNH) categoria B.

01 (um) Engenheiro Pleno

3.5.3.4. Atribuições:

- Auxiliar na supervisão, fiscalização e acompanhamento dos serviços de engenharia mecânica relacionada às alças das barragens e de funcionamento das eclusas, bem como dos seus componentes mecânicos, eletromecânicos e estruturais, verificando condições de operação, conservação e manutenção;
- Acompanhar e fiscalizar as diversas etapas dos serviços executados nas estruturas das eclusas, verificando conformidade com especificações técnicas dos manuais de operação, normas aplicáveis e requisitos contratuais.
- Analisar e validar propostas técnicas, cotações e especificações de materiais, equipamentos e serviços de natureza mecânica apresentados pela executora, subsidiando a fiscalização do DNIT na aprovação dos fornecimentos e pagamentos.
- Acompanhar, conferir e atestar os serviços de manutenção, recuperação, substituição e montagem de componentes mecânicos das eclusas/barragens, verificando qualidade, funcionalidade e conformidade com os requisitos técnicos.
- Prestar suporte técnico ao Coordenador nas atividades de supervisão, análise e tomada de decisões relacionadas aos sistemas mecânicos das barragens e eclusas, bem como orientar e acompanhar a atuação dos técnicos envolvidos nos serviços de manutenção e operação, quando necessário, visando assegurar a correta execução das atividades e o cumprimento das especificações técnicas e contratuais.

Formação: diploma ou certificado de curso superior em Engenharia Mecânica, com registro no devido conselho profissional (CREA) e mediante aprovação da fiscalização do DNIT.

Experiência: Mínimo de 5 (cinco) anos de experiência profissional comprovada, que inclua neste período pelo menos uma atividade como responsável técnico em supervisão ou em execução de manutenção ou operação de equipamentos eletromecânicos. E que possua carteira nacional de habilitação (CNH) categoria B.

3.5.4. Profissionais de nível técnico/médio

01 (um) Técnico em Eletrotécnica e 01 (um) Técnico em Mecânica Industrial

3.5.4.1. Atribuições:

- Acompanhar e fiscalizar in loco as diversas etapas dos serviços, junto à empresa executora, verificando o cumprimento integral das soluções, apurando necessidades de materiais, fabricação, instalação, funcionamentos e reparos, examinar e revisar planilhas orçamentárias e desenhos técnicos.
- Assistir e subsidiar aos engenheiros do contrato e à fiscalização do DNIT informações pertinentes a sua atribuição.
- Executar controle sempre que necessário da carga horária diária de equipamentos utilizados pela executora para fins de medição;

Formação: diploma ou certificado de Técnico em eletrotécnica e Mecânica Industrial, mediante aprovação da fiscalização do DNIT.

Experiência: profissionais com experiência mínima de 5 (cinco) anos na área de formação. E que possuam carteira nacional de habilitação (CNH) categoria B.

01 (um) Auxiliar Administrativo

3.5.4.2. Atribuições:

- Realizar apoio administrativo às atividades de supervisão.
- Realizar cadastro e controle de documentos, atualização de planilhas de controle de atividades, cotações de preços, e demais atividades administrativas necessárias para a perfeita execução dos serviços.

Formação: diploma ou certificado de conclusão de ensino médio, mediante aprovação da FISCALIZAÇÃO do DNIT.

Experiência: pelo menos 2 (dois) anos de experiência profissional comprovada.

3.5.5. Critério de Medição

3.5.5.1. O produtos (**PROD-01/02/03/04**) possui **frequência mensal** e serão medidos por unidade mês ou, se for o caso, fração de mês, mediante apresentação, aceitação e aprovação pela fiscalização do contrato, de Relatório que contenha as atividades específicas do produto, executadas no período correspondente ao da medição. O relatório deve constar no SUPRA até o 5º dia útil de cada mes conforme normativo do DNIT, para fins de medição.

3.5.5.2. **É obrigatória a mobilização da equipe e equipamentos previstos no orçamento de referência do produto, estando à disposição do DNIT para exercer as atividades previstas e necessárias, dispostas *in loco*, nos municípios de abrangência da hidrovia, durante toda a execução do contrato.**

3.5.5.3. Somente serão considerados para fins de medição os dias consecutivos (mês ou fração de mês) em que os profissionais, veículos, equipamentos, imóveis e mobiliário – constantes da composição de preço unitário do orçamento referencial do DNIT – permanecerem efetivamente mobilizados, à disposição da fiscalização.

3.6. LEVANTAMENTOS TOPOBATIMÉTRICOS (PROD-05)

3.6.1. Equipe

- O produto contempla a execução integrada dos serviços de levantamentos topográficos e batimétricos necessários ao acompanhamento e monitoramento das estruturas sob responsabilidade da CONTRATANTE.
- A composição de custos deste produto foi elaborada considerando uma campanha de campo com duração estimada **de sete dias dentro de um período mensal**, abrangendo todas as etapas necessárias para a realização dos serviços. Em razão dessa premissa, os profissionais, equipamentos e demais recursos foram

dimensionados mediante coeficiente de participação mensal, correspondentes ao tempo efetivamente necessário para a execução das atividades previstas, não caracterizando dedicação exclusiva durante todo o mês de referência.

- A equipe a ser mobilizada deverá ser composta pelos profissionais indicados na composição de custos, observados os perfis profissionais e quantitativos estabelecidos, podendo a CONTRATADA complementar a equipe sempre que necessário para garantir a adequada execução dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- A atuação da equipe compreenderá, no mínimo, as seguintes atividades:
 - a. Planejamento e organização das campos de campo;
 - b. Implantação e apoio aos levantamentos topográficos e batimétricos;
 - c. Execução dos levantamentos longitudinais e transversais;
 - d. Aquisição de dados geospaciais utilizando os equipamentos previstos na composição;
 - e. Processamento, tratamento e validação dos dados obtidos em campo;
 - f. Elaboração de plantas, perfis longitudinais e transversais, modelos digitais e demais produtos cartográficos necessários;
 - g. Elaboração de relatório técnico de entrega dos produtos, arquivos digitais compatíveis com as especificações da CONTRATANTE.
- Ressalta-se que os recursos referentes ao piloto de embacração, a embarcação, e equipamento batimétrico, além do técnico de batimetria não foram dimensionados individualmente na composição do produto, uma vez que seus custos já estão incorporados aos preços unitários dos serviços de Levantamento Batimétrico Monofeixe Longitudinal (1801636) e Levantamento Batimétrico Monofeixe Transversal (1801637), adotados como referência para a formação dos custos.
- Adicionalmente, foi prevista a utilização de veículo leve picape 4x4 de apoio, sem motorista (E8891) e cesta topográfica (B8958) da Tabela de Consultoria do SICRO, onde os custos foram apropriados por meio de coeficientes de participação mensal, proporcionais ao tempo de efetiva utilização durante as campanhas dos levantamentos topobatimétricos.

3.6.2. Critério de Medição

3.6.2.1. O produto será medido por **demandas e remunerado conforme as unidades efetivamente executadas**, observando os critérios de medição e remuneração estabelecidos no SICRO.

3.6.2.2. A medição dos serviços de levantamentos topobatimétricos somente será realizada após a apresentação, pela CONTRATADA, dos respectivos relatórios técnicos, contendo, no mínimo, a descrição das atividades executadas, a metodologia empregada, os dados processados, os produtos gerados e respectivos arquivos digitais, os quais deverão ser analisados, aceitos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

3.7. LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS (PROD-06)

3.7.1. Equipe

- O produto contempla a execução integrada dos serviços de levantamentos topográficos destinados ao atendimento de demandas pontuais relacionadas às estruturas das barragens, eclusas e demais instalações sob responsabilidade da CONTRATANTE, sempre que necessária, e solicitada pela fiscalização, a

obtenção de informações planialtimétricas para subsidiar atividades de inspeção, operação e/ou manutenção. Atualmente há demanda de monitoramento de desalinhamento de algumas estruturas nas barragens, em que é necessário levantamento topográfico.

- A composição de custos deste produto foi elaborada considerando uma campanha de campo com duração estimada de **até dois dias dentro de um período mensal, sendo um dia previsto para os serviços de campo**, abrangendo todas as etapas necessárias para a realização dos serviços. Em razão dessa premissa, os profissionais, equipamentos e demais recursos foram dimensionados mediante coeficientes de participação mensal, correspondentes ao tempo efetivamente necessário para a execução das atividades previstas, não caracterizando dedicação exclusiva durante todo o mês de referência.
- A equipe a ser mobilizada deverá ser composta pelos profissionais indicados na composição de custos, observados os perfis técnicos e quantitativos estabelecidos, podendo a CONTRATADA complementar a equipe sempre que necessário para garantir a adequada execução dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- A atuação da equipe compreenderá, no mínimo, as seguintes atividades:
 - h. Planejamento e organização das campos de campo;
 - a. Implantação de apoio topográfico e materialização de pontos de referência quando necessário;
 - j. Execução dos levantamentos planimétricos, altimétricos e planialtimétricos em estruturas, áreas operacionais e demais locais indicados pela CONTRATANTE;
 - k. Levantamento de elementos estruturais, dispositivos hidráulicos, acessos, edificações e demais feições de interesse.
 - ax. Aquisição, conferência e controle de qualidade dos dados obtidos em campo;
 - all. Processamento, tratamento e validação dos dados levantados.
 - n. Elaboração de plantas topográficas, perfis, memoriais, relatórios técnicos e arquivos digitais compatíveis com as especificações da CONTRATANTE.
- Para a execução das atividades foi prevista a utilização de veículo leve - 53k W de apoio, sem motorista (E8889) e da Cesta Topográfica (B8958) Tabela de Consultoria do SICRO, onde os custos foram apropriados por meio de coeficientes de participação mensal, proporcionais ao tempo de efetiva utilização durante a execução das campanhas de levantamento topográfico.

3.7.2. Critério de Medição

O produto será medido por **demandas e remunerado conforme as unidades efetivamente executadas**, observando os critérios de medição e remuneração estabelecidos no SICRO.

A medição dos serviços de levantamentos topográficos somente será realizada após a apresentação, pela CONTRATADA, dos respectivos relatórios técnicos, contendo, no mínimo, a descrição das atividades executadas, a metodologia empregada, os dados processados, os produtos gerados e respectivos arquivos digitais, os quais deverão ser analisados, aceitos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

3.8. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (PROD-07)

3.8.1. A mobilização e desmobilização de veículos, equipamentos e da mão de obra de nível superior foram consideradas em conformidade com o Anexo I da Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020, que institui a Tabela de Preços de Consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

3.8.2. Para fins de estimativa, adotou-se o deslocamento entre a cidade de Porto Alegre, definida como centro de distribuição de mão de obra, e a cidade de General Câmara, cuja distância aproximada é de 81,30 km.

3.8.3. O produto (**PROD-07**) será medido e pago por unidade. A medição ocorrerá mediante apresentação, aceitação e aprovação pela fiscalização do contrato, de Relatório que contenha as atividades específicas do produto, executadas no período correspondentes à mobilização ou desmobilização da equipe e dos recursos necessários à execução dos serviços.

NOTA: As mobilizações e desmobilizações somente serão pagas mediante comprovação da efetiva execução das mesmas em campo, verificada e atestada pela Supervisora e pela Fiscalização.

3.9. RELATÓRIOS

3.9.1. No decorrer da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os relatórios mencionados na descrição dos produtos a seguir, observando a periodicidade e os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 7/DNIT SEDE, de 12 de março de 2021, com alterações da Instrução Normativa nº 14/DNIT SEDE, de 14 de Junho de 2022, conforme detalhado no quadro abaixo:

PROD.	Relatórios	Frequência	Prazo (Dias)
PROD-01	Supervisão e apoio à fiscalização no acompanhamento técnico e controle das obras e serviços de operação e manutenção da barragem e eclusa de bom retiro do sul	Mensal	Conforme IN nº7/DNIT-SEDE de 2021 2021 e IN nº 14/DNIT-SEDE de 2022
PROD-02	Supervisão e apoio à fiscalização no acompanhamento técnico e controle das obras e serviços de operação e manutenção da barragem e eclusa de Amarópolis	Mensal	Conforme IN nº7/DNIT-SEDE de 2021 2021 e IN nº 14/DNIT-SEDE de 2022
PROD-03	Supervisão e apoio à fiscalização no acompanhamento técnico e controle das obras e serviços de operação e manutenção da barragem e eclusa do Anel de Dom Marco	Mensal	Conforme IN nº7/DNIT-SEDE de 2021 2021 e IN nº 14/DNIT-SEDE de 2022
PROD-04	Supervisão e apoio à fiscalização no acompanhamento técnico e controle das obras e serviços de operação e manutenção da barragem e eclusa do Fandango	Mensal	Conforme IN nº7/DNIT-SEDE de 2021 2021 e IN nº 14/DNIT-SEDE de 2022

3.9.2. Os dados, informações e produtos técnicos decorrentes da execução dos **PRODUTOS 05 e 06**, por se tratarem de serviços executados **sob demanda**, não serão objeto de relatório específico. Seus resultados deverão ser incorporados ao relatório mensal do respectivo **produto de supervisão e acompanhamento** referente à barragem ou eclusa onde os serviços tiverem sido executados (PROD-01, PROD-02, PROD-03 ou PROD-04), contendo a descrição das atividades realizadas, a metodologia empregada, os quantitativos executados, os resultados obtidos, os produtos gerados e os respectivos arquivos técnicos, para fins de análise, fiscalização e medição.

3.9.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA, para os produtos, com unidade “Relatórios”, deverão ser consolidadas em relatórios técnicos mensais, a serem entregues a FISCALIZAÇÃO, ao fim de cada mês, de caráter técnico e administrativo, observando as disposições deste TR.

3.9.4. No caso de o período do relatório contemplar fração de um mês, a remuneração dos produtos com unidade "RELATÓRIO" será proporcional;

3.9.5. **É responsabilidade da CONTRATADA preencher integralmente o SUPRA**, incluindo todas as informações exigidas pelas Instruções Normativas INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº7/DNIT SEDE, DE 12 DE MARÇO DE 2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº14/DNIT SEDE, DE 14 DE JUNHO DE 2022 e suas alterações posteriores ou normativa que a substitua.

3.9.6. As informações padronizadas devem constar diretamente no SUPRA, enquanto conteúdos complementares não previstos no SUPRA serão apresentados em anexos, evitando duplicidade entre os mesmos.

3.9.7. **A entrega completa dos relatórios no SUPRA e seus anexos, até o 5º dia útil do mês subsequente, é condição para aceitação e prosseguimento das medições mensais.**

3.9.8. A mera entrega dos relatórios parciais e seu pagamento não significa a regularidade da execução do produto pretendido após todas as entregas parciais, pois o mesmo só se torna efetivo com a entrega e aprovação do produto final. Os relatórios parciais representam o acompanhamento da atividade, como meio de controle do serviço último almejado;

3.9.9. Sempre que cabível, as informações deverão ser expressas em formato gráfico (imagens, figuras elucidativas, mapas) visando facilitar a interpretação dos dados apresentados e a visualização das informações. Devem conter ainda, quando necessário, informações sobre fatos que afetem os trabalhos posteriores e as providências necessárias para não prejudicar o andamento dos serviços;

3.9.10. Os Relatórios Técnicos Mensais têm por objetivo mostrar o andamento contratual dos serviços, que estiverem em execução, informar os procedimentos técnicos das etapas de serviços concluídos, ao longo do período correspondente, como o acompanhamento dos serviços, pareceres de consultores, todas as demais informações técnicas, mencionadas neste TERMO DE REFERÊNCIA, como obrigação da CONTRATADA, dar conhecimentos de fatos técnicos que possam afetar o prosseguimento dos serviços e permitir à FISCALIZAÇÃO a tomada de decisões, quanto à continuidade normal dos trabalhos, além de fornecer elementos que permitam uma adequada avaliação do desempenho da Executora para execução dos serviços, em suas obrigações contratuais.

3.10. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.10.1. **SUSTENTABILIDADE**

3.10.1.1. A elaboração deste item e o planejamento da presente contratação encontram-se em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do DNIT, e tendo seguido, no que coube, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

3.10.1.2. A CONTRATADA, no que couber dentro do escopo da execução dos serviços e atividades, deverá utilizar as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios indicados abaixo:

- a) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
- b) Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
- c) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;
- d) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;
- e) Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia- Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont;

- f) Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;
- g) Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- h) Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA nº 401 de 04/11/2008;
- i) Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
- j) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares etc., fiscalizando e zelando para que tais EPI's cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- k) Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;
- l) Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;
- m) Utilização sempre que possível de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- n) Atendimento a IN DNIT nº 61/2021 que dispõem sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas, bem como observar no que for aplicável os demais normativos vigentes do DNIT relacionados a política pública de sustentabilidade, de gerenciamento dos resíduos sólidos e de logística sustentável .
- o) Observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), garantindo a coleta, armazenamento temporário seguro e a destinação ambientalmente adequada de refugos, óleos, graxas, lubrificantes ou quaisquer materiais poluentes resultantes das atividades de manutenção e operação dos equipamentos das eclusas e barragens;
- p) Desmaterialização de Processos: Priorização de relatórios de conformidade, diários de operação, escalas de trabalho e comunicações operacionais por vias 100% digitais, mitigando o consumo de papel e alinhando-se ao programa institucional de redução de insumos de escritório;
- q) Planejamento e otimização logística dos deslocamentos das equipes técnicas nas frentes de trabalho, visando a redução da emissão de gases de efeito estufa (GEE) no perímetro das instalações operacionais;e
- r) Ergonomia e Bem-Estar: Adequação contínua das salas do escritório às diretrizes de ergonomia (conforto térmico, iluminação e mobiliário adequado), garantindo condições dignas e seguras para a execução das atividades dos técnicos contratados.

3.10.2. **INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS**

- 3.10.2.1. Não há previsão de indicação de marcas ou modelos específicos;

3.10.3. **DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.10.3.1. Não se aplica, sem vedação à marcas ou produtos específicos.

3.10.4. **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

- 3.10.4.1. Não se aplica a presente contratação, por não se tratar de fornecimento de bens ou produtos mediante distribuidores/revendedores, mas sim de execução de serviços de supervisão de engenharia, hipótese em que não há necessidade de apresentação de carta de solidariedade do fabricante.

3.10.5. **SUBCONTRATAÇÃO**

- 3.10.5.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela fiscalização, e que não constitua o escopo principal do objeto, especificamente os Produtos 05 e 06, observando as restrições do art. 122 da Lei 14.133/2021. Em caso de subcontratação irregular, a contratada estará sujeita à rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.6. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

3.10.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total da contratação**.

3.10.6.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

3.10.6.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.10.6.4. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

3.10.6.5. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

3.10.6.6. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

3.10.6.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

3.10.6.8. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

3.10.6.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária

3.10.6.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente

3.10.6.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.10.6.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

3.10.6.13. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

3.10.6.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da

execução ou o adimplemento pela Administração.

- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

3.10.6.15. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3.10.6.16. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.10.6.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

3.10.6.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

3.10.6.19. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

3.10.6.20. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

3.10.6.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

3.10.6.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

3.10.6.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

3.10.6.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

3.10.7. **VISTORIA**

3.10.7.1. Caso licitante almeje a visita técnica para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, poderá ser agendada a visita técnica acompanhada por representante do DNIT, que certificará a visita, expedindo o necessário Atestado de Visita. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a Seção de Cadastro e Licitações da SRE-RS/DNIT (pelo e-mail: scl.rs@dnit.gov.br).

3.10.7.2. Horário de atendimento do DNIT: dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.

3.10.7.3. O prazo para vistoria iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública. A licitante que almejar realizar visita técnica deverá agendar a mesma com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis. A data da visita técnica será definida pelo representante do DNIT.

3.10.7.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.10.7.5. A não realização da vistoria, que neste caso é facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.10.7.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.10.7.7. A Licitante deverá apresentar uma Declaração de Conhecimento do Trecho assinada pelo responsável técnico que, sob as penalidades da lei, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e local dos trabalhos. Assim, ela assumirá total responsabilidade pela declaração, ficando impedida de, no futuro, pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza

técnica e/ou financeira. Tal declaração deverá ser juntada à Documentação de Habilitação, sob pena de inabilitação. Ressalta-se que a Licitante não poderá alegar, à posteriori, desconhecimento de qualquer fato.

3.10.8. INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

3.10.8.1. Considera-se imprescindível para adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, na região das barragens e eclusas sob supervisão, garantindo disponibilidade de equipe técnica para atendimento às demandas de acompanhamento, inspeção e apoio à fiscalização.

3.11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.11.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.11.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.11.1.2. O início da execução dos serviços de supervisão ocorrerá a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço, a ser emitida pela Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul.

3.11.1.3. Para os fins desta contratação, consideram-se mobilizados os profissionais, equipamentos e demais recursos técnicos necessários à execução dos serviços de supervisão, disponibilizados pela contratada para atuação presencial in loco, nas instalações previamente definidas nas áreas de abrangência dos locais de execução dos serviços.

3.11.1.4. A contratada deverá dispor, no momento da assinatura do contrato, de equipe técnica devidamente habilitada e apta à imediata mobilização para início das atividades, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.11.1.5. As atividades podem ainda ser classificadas de acordo com as características de temporalidade:

- Permanente (ou mensal): atividade cuja execução é ininterrupta durante toda a vigência do contrato sem que haja a necessidade de solicitação prévia por parte da fiscalização (**PROD- 01/ 02/ 03/ 04**);
- Programada (ou sob demanda): atividade cuja execução está prevista no objeto contratual e será realizada conforme a necessidade identificado ao longo do curso dos serviços (**PROD-05/06**).

3.11.2. LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.11.2.1. Os serviços serão executados nos locais descritos no item 1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO deste Termo de Referência.

3.11.2.2. Prazo de execução dos serviços: conforme indicado no item 13 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO deste Termo de Referência.

3.11.3. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

3.11.3.1. As rotinas operacionais a serem cumpridas pela contratada deverão observar o disposto neste Termo de Referência, bem como os procedimentos estabelecidos nos Manuais de Operação da Eclusa (ANEXO IV), que integram o escopo da contratação. A equipe deve durante cada mês se programar para atender de forma rotativa os 04 (quatro) complexos acompanhando as rotinas estabelecidas a executora como checagem de itens de funcionamento da eclusa e da barragem e dos serviços demandados.

3.11.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.11.4.1. As propostas das licitantes deverão contemplar os custos relativos à aquisição, disponibilização e manutenção de computadores, notebooks e demais equipamentos compatíveis com as atividades a serem executadas, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs), quando aplicáveis, à realização das atividades de campo e inspeções técnicas, em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis.

3.11.5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

3.11.5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema COMPRAS.GOV a proposta técnica e a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.11.5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

3.11.5.3. A validade da proposta deverá ser de no **mínimo 120 (cento e vinte) dias**.

3.11.5.4. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

3.11.5.5. A distribuição em quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, se dará na proporção máxima de 70% (setenta) por cento de valoração para a proposta de técnica e 30% (trinta) por cento para a proposta de preço.

3.11.5.6. A proposta técnica deve estar em consonância com o disposto no **ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS**, no qual consta as informações dos critérios utilizados, a pontuação adotada e documentos a serem aceitos como forma de verificação da capacitação da empresa e da equipe.

3.11.5.7. A Licitante DEVERÁ encaminhar caderno dos documentos da Proposta Técnica, contendo sumário listado com os atestados que preenchem os requisitos de cada critério de pontuação técnica a ser analisado. Em caso de CAO ou CAT que atenda a mais de um critério, esta deverá estar repetida, integrando assim, as listas que correspondem aos critérios atendidos.

3.11.5.8. O licitante, no preenchimento das tabelas de pontuação técnica, deverá indicar ao lado da pontuação quais documentos que a justificam.

3.11.5.9. No caso de consórcio, as empresas deverão apresentar os documentos de Proposta Técnica descritos nos itens acima conjuntamente, e serão seguidas as mesmas regras descritas do edital e neste Termo de Referência e anexos, inclusive quanto ao fato de que serão desconsiderados os períodos sobrepostos nas CAT, CAO, Atestados e/ou ART apresentadas.

3.11.5.10. O licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", conforme modelo constante do **ANEXO III**, inclusive com relação às parcelas que o compõe, e a alíquota do ISSQN aplicável deverá estar devidamente identificada (art. 9º da IS/DG nº 12/2010 de 28 de julho de 2010).

3.11.5.11. Deverá ser apresentada declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

3.11.6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DE SERVIÇO

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.11.7. **UNIFORMES**

3.11.7.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser adequados às atividades técnicas a serem desempenhadas no âmbito do órgão CONTRATANTE, especialmente aquelas relacionadas à supervisão, inspeção e vistoria em estruturas hidráulicas, tais como barragens e eclusas.

3.11.7.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- Calça, camisa/camiseta manga curta e camisa manga longa com identificação da empresa (logomarca e o nome);
- 02 conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

3.11.7.3. Deverão ser compatíveis com as condições operacionais e com as variações climáticas ao longo do ano, garantindo conforto térmico, mobilidade e segurança aos profissionais, sem qualquer repasse de custos aos empregados.

3.11.7.4. As peças deverão ser confeccionadas com materiais de qualidade, resistentes e adequados ao ambiente de trabalho, e devendo ser substituídas sempre que necessário, ou quando não atenderem às condições mínimas de uso, conservação ou apresentação.

3.11.7.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados à condição, sendo substituídos sempre que necessário para garantir conforto e segurança.

3.11.7.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.11.8. **PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.11.8.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

a) A Contratada deverá prestar toda a Supervisão nos períodos previstos de transição da executora, tanto para a empresa com contrato a ser finalizado com a que estiver iniciando, prestando informações, participando de reuniões e disponibilizando documentos e relatórios sempre que solicitada.

b) Deve executar a verificação de estoque de materiais e insumos para informar a fiscalização, bem como apresentar possíveis pendências que são de responsabilidade do contrato de execução que estará em encerramento.

4. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e

das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. PREPOSTO

4.6.1. O CONTRATADO designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

4.6.2. O CONTRATADO deverá manter preposto da empresa no local da abrangência da cidade de execução do objeto durante o período contratual.

4.6.3. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

4.7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

4.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.7.2. As atribuições da Fiscalização e Gestão constam no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, 2ª Edição, de dezembro de 2022 e alterações subsequentes.

4.8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

4.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

4.8.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

4.8.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará, no que couber, o constante da Instrução Normativa nº 57/DNIT Sede, de 14 de setembro de 2021, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do

DNIT, e legislação correlata.

4.9. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

4.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará, no que couber, o constante da Instrução Normativa nº 57/DNIT Sede, de 14 de setembro de 2021, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do DNIT, e legislação correlata.

4.10. **GESTOR DO CONTRATO**

4.10.1. Cabe ao gestor do contrato:

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- receber e dar encaminhamento imediato:
- às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- a notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

4.10.2. Além do disposto acima, a gestão contratual observará, no que couber, o constante da Instrução Normativa nº 57/DNIT Sede, de 14 de setembro de 2021, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do DNIT, e outros normativos e legislação correlata vigente.

4.10.3. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO**

4.10.3.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a medição dos serviços em conformidade aos produtos constantes da planilha orçamentária (**ANEXO II**) deste TR.

4.10.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

a) não produziu os resultados acordados,

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.10.5. Após a prestação dos serviços, a contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que fizerem necessários.

4.10.6. Para o devido processamento da medição, a fiscalização do contrato irá seguir as providências previstas e nos devidos prazos(até o 5º dia útil após o período de medição) conforme a Instrução Normativa nº 57/2021 do DNIT ou outra que a substituir. O contratado deve encaminhar os documentos necessários a fiscalização do contrato conforme o respectivo Normativo, bem como os citados neste termo que são objeto de medição.

4.11. **RECEBIMENTO**

4.11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.11.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

4.11.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

4.11.4. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

4.11.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.11.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.11.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

4.11.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.11.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

4.11.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

- o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

4.11.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.11.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

4.11.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

4.11.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.11.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.11.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.11.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.11.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

4.11.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

4.11.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.11.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.11.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.11.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.11.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.11.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.12. **LIQUIDAÇÃO**

4.12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.12.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

4.12.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.12.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

4.12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

4.12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.12.11. Serão observados os ritos dos processos de medição e pagamentos previstos nas Instrução Normativa do DNIT nº 57/2021 ou outra que a substituir.

4.13. **FORMA DE PAGAMENTO**

4.13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.13.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas, conforme o anexo XI da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2027:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100)/365$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros da mora atual

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

- 4.13.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 4.13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.13.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.13.6. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando a realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.13.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.13.8. A aprovação da medição prévia apresentada pela fiscalização não exime a contratada de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 4.13.9. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 4.13.10. Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do departamento nacional de infraestrutura de transportes, CNPJ indicado no contrato, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
- 4.13.11. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 4.13.12. Caso o licitante vencedor seja optante pelo sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte - simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital.
- 4.13.13. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, cujo mesmo atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- 4.13.14. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT.
- 4.13.15. Sobre o valor devido ao contratado, a administração efetuará a retenção do imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.
- 4.13.16. Quanto ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 4.13.17. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 4.13.18. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 4.13.19. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 4.13.20. O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo fiscal do contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 63 a 70 da lei nº 14.133/21.
- 4.13.21. Na hipótese de irregularidade da contratada no cadastro ou habilitação junto ao SICAF,

providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa.

4.13.22. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da administração.

4.13.23. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

4.13.24. O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

4.13.25. Para fins do processo de pagamento o DNIT poderá solicitar demais documentos conforme suas instruções normativas vigentes e aplicáveis.

4.13.26. O recibo de aprovação do relatório no sistema SUPRA deve acompanhar a nota fiscal a ser enviada, assim como os demais documentos solicitados para o andamento do processo de pagamento.

4.14. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

4.14.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

4.15. REAJUSTE

4.15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referencias elaboradas no SICRO do mês 04/2026.

4.15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação de índices setoriais, com fundamento no art. 3º da Lei n. 10.192/01.

4.15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.15.4. Os índices de reajustamento a serem utilizados são aqueles aferidos pela sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva do DNIT, em consonância com a Instrução de Serviço Nº 01-DG/DNIT SEDE, de 02 de janeiro de 2019, disponibilizada no site do DNIT. A atualização dos preços deverá empregar para tanto a Tabela de Índice de Reajustamento elaborado pela FGV - disponível em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/indices-de-reajustamentos>, com a associação ao índice de CONSULTORIA.

4.15.5. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

4.15.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.15.7. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.15.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.15.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.15.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.15.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.16. **CESSÃO DE CRÉDITO**

4.17. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

4.18. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

4.19. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo

4.20. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4.21. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos) .

4.22. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

4.23. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

5. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) **Multa**:

- **Moratória**, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

- **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

5.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.4. **Compensatória**, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

5.5. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

5.6. **Compensatória**, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

5.7. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

5.8. **Compensatória**, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

5.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

5.10. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

5.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.13. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar.

5.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

5.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

5.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

5.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.20. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

5.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

5.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.23. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

6. **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na alínea d, do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, as quais deverão ser adequadamente fundamentadas.

7. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.1.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento por **TÉCNICA E PREÇO**, modo de disputa **FECHADO**.

7.1.2. O prazo mínimo para a apresentação das propostas deverá ser no mínimo 35 (trinta e cinco) dias

úteis, visto que o critério de julgamento é técnica e preço, estando alinhadas aos prazos previstos no Artigo 55, inciso IV da Lei 14.133/2021.

7.1.3. A distribuição em quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, se dará na proporção máxima de 70% (setenta) por cento de valoração para a proposta de técnica e 30% (trinta) por cento para a proposta de preço.

7.1.4. O julgamento das propostas técnicas será de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS** do Termo de Referência.

7.1.5. Os procedimentos para a ponderação e a valoração da proposta técnica, se darão por meio da verificação dos seguintes itens, segundo o art. 27 da IN SEGES/MGI 02/2023:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1º CRITÉRIO	I- a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;	45
2º CRITÉRIO	II- o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;	10
3º CRITÉRIO	III –a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato;	45
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		100

		ANEXO - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE TÉCNICA	
		INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2023 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	
Análise das Propostas Técnicas		Art. 27. O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:	
1º CRITÉRIO - Acervo da Licitante (Equivale a 45% do percentual total da Nota Técnica Final)		I - a verificação da capacitação e da experiência do <u>licitante</u> , por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;	
COMPROVAÇÕES DA EMPRESA LICITANTE RELACIONADAS À SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES O&M (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO) DAS BARRAGENS E ECLUSAS SOB JURISDIÇÃO DO DNIT/RS			
ATESTADO E CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL - CAO**		A) Supervisão ou fiscalização de Operação e Manutenção de eclusa e/ou barragem hídrica B) Supervisão ou fiscalização de manutenção e/ou operação de equipamentos de grande porte, em empreendimentos de infraestrutura de transportes aquaviários C) Supervisão ou fiscalização de manutenção de sistemas de acionamento ou de movimentação de dispositivos articulados, deslizantes ou pivotantes (como comportas, treliças)	
A1) Supervisão ou fiscalização de Operação e Manutenção de eclusa e/ou barragem hídrica			
Quantidade		Pontuação	

1 dispositivo (mínimo)	10
2 dispositivos	15
3 ou mais dispositivos	30
A2) Supervisão ou fiscalização de Operação e Manutenção de eclusa e/ou barragem hídrica	
Quantidade	Pontuação
Período em anos $\geq$ 2 anos (mínimo)	10
Período em anos >2 anos até 3 anos	30
Período maior que 3 anos	40
B) Supervisão ou fiscalização de manutenção e/ou operação de equipamentos de grande porte, em empreendimentos de infraestrutura de transportes aquaviários	
Número atestados válidos	Pontuação
1 atestado	5
2 atestados	10
3 ou mais atestados	15
C) Supervisão ou fiscalização de manutenção de sistemas de acionamento ou de movimentação de dispositivos articulados, deslizantes ou pivotantes (como comportas, treliças)	
Número atestados válidos	Pontuação
1 atestado	5
2 atestados	10
3 ou mais atestados	15

A empresa participante deverá apresentar no **mínimo uma comprovação de pelo menos 2 (dois) anos** na execução da atividade de supervisão ou fiscalização de Operação e Manutenção de eclusa e/ou barragem hídrica.

2º CRITÉRIO - Acervo de Sustentabilidade		II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável ;
(Equivale a 10% do percentual total da Nota Técnica Final)		
Certificação	Em nome dela, em consonância com as normas da Família ISO 14000, expedido(s) pelos Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão Ambiental roborado pelo INMETRO	A contabilização se dará por 20 pontos/ comprovação apresentada. O máximo a ser apresentado = 5 comprovações.
Quantidade	Pontuação	
1	20	
2	40	
3	60	
4	80	
5	100	
3º CRITÉRIO - Equipe Técnica		III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante

(Equivale a 45% do percentual total da Nota Técnica Final)		se compromete a alocar para a execução do contrato;	
Coordenador - Engenheiro Chefe		Profissional de Nível Superior Pleno	
ATESTADO E CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT		ATESTADO E CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT	
Capacidade Técnica na Coordenação e/ou Supervisão de Equipes e/ ou responsável técnico, em contratos de infraestrutura aquaviária		Responsabilidade técnica de supervisão ou execução de manutenção ou operação de equipamentos eletromecânicos	
Número atestados (unid)	Pontuação	Número de atestados (unid)	Pontuação
1 atestado	5	1 atestado	5
2 atestados	15	2 atestados	10
3 ou mais atestados	25	3 ou mais atestados	15
Tempo experiência (anos)	Pontuação	Experiência (anos)	Pontuação
10 ≤ t ≤ 15	15	5 ≤ t ≤ 10	15
Acima de 15 anos	35	Acima de 10 anos	25

7.1.6. Assim, a Nota da Proposta Técnica (NPT) será calculada de acordo com a seguinte equação:

$$NPT = (N_{cl} + N_s + N_h)$$

Onde:

N_{PT} = Nota da Proposta Técnica do Licitante;

N_{cl} = Nota do 1º Critério – Capacitação da Licitante;

N_s = Nota do 2º Critério – Sustentabilidade;

N_h = Nota do 3º Critério – Qualidade de recursos humanos;

7.1.7. Para fins de verificação e comprovação da capacitação e da experiência da empresa, serão aceitas as Certidões de Acervo Operacional - CAO, juntamente com a apresentação da referida anotação de responsabilidade técnica - ART, conforme disposto nos art. 53 a 57 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, a qual dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

7.1.8. A CAO será exigida para serviços realizados após 04 de agosto de 2023, conforme art. 72 da mencionada Resolução. Anterior a esta data, serão aceitos os Atestados emitidos pelos órgãos competentes. Já exigida para serviços realizados após 04 de agosto de 2023, conforme art. 72 da mencionada Resolução. Anterior a esta data, serão aceitos os Atestados emitidos pelos órgãos competentes.

7.1.9. Para a contagem dos períodos de experiência da Licitante, contidos nas Certidões de Acervo Operacional - CAO e/ou Atestados, não serão considerados os períodos sobrepostos.

7.1.10. Os procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, se darão conforme o seguinte parâmetro matemático:

$$NPP = 100 \times (X1/X2)$$

Onde:

NPP = Nota de Proposta de preço do licitante

X1 = Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 = Valor global proposto pelo licitante classificado

7.1.11. A pontuação final dos licitantes será calculada conforme se segue:

$$NF = NPT \times 70\% + (NPP \times 30\%)$$

Onde:

N_{Final} = Nota total da proposta;

N_{PT} = Nota final para proposta técnica;

N_{PP} = Nota final para a proposta de preço;

7.1.12. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

7.1.13. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.14. Valor global máximo de **R\$ 8.588.373,08** (oito milhões, quinhentos e oitenta e oito mil trezentos e setenta e três reais e oito centavos) e valores unitários máximos conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

8. **REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. O regime de execução do objeto será a **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, onde as entregas serão medidas e pagas em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial do DNIT e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

9. **MODO DE DISPUTA**

9.1. Conforme disposto no §2º do Artigo 56 da Lei nº 14.133/2021, para o critério de julgamento técnica e preço o modo de disputa aberto será vedado. Diante disso, o modo de disputa da licitação será **FECHADO**.

10. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.7. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

- Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)

10.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

10.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

10.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referencia deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábel, apresentada pelo fornecedor.

10.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.9. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

10.10. No caso de consórcios será exigido acréscimo de 30% (trinta por cento) para comprovação dos requisitos de habilitação econômico–financeira.

10.11. Diante da relevância da presente contratação, não apenas pelo volume financeiro envolvido, mas sobretudo em face das características do serviço a ser prestado, faz se necessário estabelecer percentual máximo de Patrimônio Líquido dos licitantes de modo a zelar para que seja contratado fornecedor apto a conduzir o contrato resultante desta licitação.

10.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.13. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.13.1. Os serviços técnicos especializados podem requerer que o profissional esteja registrado e mantenha documentação junto aos conselhos profissionais competentes. Portanto, é responsabilidade do Contratado providenciar e manter atualizados todos os registros e anotações necessários para a execução dos serviços referentes ao objeto contratado.

10.13.2. Deve apresentar registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade.

I - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento

da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.13.3. Deve apresentar Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Profissional Competente, quando couber. No caso de formação de consórcio, sendo uma das empresas relacionadas a Engenharia Consultiva, a mesma deverá ser registrada junto ao CREA, bem como o próprio consórcio.

I - A não apresentação de documentação comprobatória acima não importará na inabilitação sumária da licitante, mas a sujeitará à diligência documental pela Comissão.

10.13.4. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

10.13.5. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados/certidões/declarações fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

10.13.6. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) e/ou declaração(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

10.13.7. Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

10.13.8. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

10.13.9. Deve apresentar Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos/veículos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos/veículos estarão sujeitos à vistoria in loco pela fiscalização do contrato, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

10.13.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.13.11. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO – OPERACIONAL

10.14.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões de Acervo Operacional – CAO, conforme resolução nº 1.137/2023, ou por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos em nome da licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.14.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão referir-se a **supervisão ou fiscalização de operação e manutenção de eclusa e/ou barragem hídrica por no mínimo 2 (dois) anos**

10.14.3. Para compor os atestados de capacidade técnico das empresas participantes do certame, serão considerados os acervos técnicos dos profissionais de seu quadro permanente, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida por Conselho ou entidade profissional competente.

Item	Tipo de atestado
1	Comprovar que a própria proponente ou integrante de seu quadro permanente, com nível superior, seja detentor (es) de Atestado e Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pela entidade competente, comprovando que esse (s) executou a <u>supervisão ou fiscalização de operação e manutenção de eclusa e/ou barragem hídrica por no mínimo 2 (dois) anos;</u>

10.14.4. Quando a certidão e/ou atestado e/ou declaração não for emitida pelo contratante principal do serviço (órgão ou ente público), deverá ser apresentado, cumulativamente, os seguintes documentos:

- I - Declaração formal do contratante principal confirmando a participação do licitante ou do responsável técnico na execução do serviço objeto do contrato;
- II - Autorização da subcontratação pelo contratante principal, com identificação do licitante subcontratado;
- III - Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA;
- IV - No caso do Responsável Técnico, a comprovação se dará por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses documentos com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão/declaração.

10.14.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.14.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.14.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.14.8. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório em município de abrangência dos serviços, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

10.14.9. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.14.10. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

10.15.1. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, atestado (s) acompanhado (s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente, expedido pela entidade profissional, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica da Empresa que participarão da habilitação.

10.15.2. Quando aplicável, os profissionais deverão ser devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais competentes.

10.15.3. No quadro abaixo lista o(s) profissional(is) abaixo indicado(s) que deverá(ão) participar dos serviços objeto do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

Nomeclatura	Quantidade	Formação	Descrição
Coordenação			
Engenheiro Chefe – Coordenador	1,00	Graduação em Engenharia Civil, Mecânica ou Elétrica, com registro no conselho profissional (CREA) e no mínimo de 10 (dez) anos experiência.	Engenheiro com experiência comprovada na função de COORDENADOR ou SUPERVISOR ou RESPONSÁVEL TÉCNICO de serviços ou obras de infraestrutura aquaviária.
Complementar			

Nível Superior (Pleno)	1,00	Graduação na área de Engenharia Mecânica, com registro no conselho profissional (CREA) e no mínimo de 5 (cinco) anos de experiência	Engenheiro com experiência comprovada como responsável Técnico em supervisão ou em execução de manutenção ou operação de equipamentos eletromecânicos
------------------------	------	---	---

10.15.4. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.15.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.15.6. O mesmo profissional não poderá fazer parte da equipe de mais de um licitante, sob pena de desclassificação de todas as licitantes que não atenderem essa exigência.

10.15.7. Não serão considerados tempos sobrepostos no cálculo do tempo de experiência do profissional.

10.15.8. Todos os profissionais elencados na equipe técnica mínima deverão possuir vínculo com a licitante, e pertencerem ao quadro técnico da empresa licitante na data da assinatura do contrato.

10.15.9. Disposições gerais sobre habilitação

10.15.9.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.15.9.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.15.9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.15.9.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.15.9.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.16. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.16.1. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16.2. O critério de desempate no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

10.16.3. A Comissão/Agente de Contratação, após análise da proposta técnica e da proposta de preço,

ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

10.17. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

10.17.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 8.588.373,08 (oito milhões, quinhentos e oitenta e oito mil trezentos e setenta e três reais e oito centavos)**, os custos unitários apostos no **ANEXO II**, calculado com base nos valores da Tabela de Preços de Consultoria e SICRO do DNIT, data base de 04/2026.

10.17.2. Os preços unitários que deram origem ao orçamento referencial têm suas composições constantes no SICRO, e as que foram pré elaboradas, mediante as tabelas referenciais de preço, tem aprovação pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes – CGCIT.

10.17.3. O mês base do orçamento é Abril de 2026 e a parcela de BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) convencional do orçamento do DNIT é igual a 44,99%, e tem sua composição detalhada no Termo de Referência e seus anexos.

10.17.4. O cronograma de prazos de execução dos levantamentos serviu de referência para determinar quanto tempo é necessário para a execução dos serviços. Desta forma, é apresentado o cronograma referência utilizado para composição do orçamento, e, logo abaixo, são descritas todas as premissas utilizadas e quantitativos definidos por lote.

10.17.5. As documentações que baseiam o orçamento referencial citado acima, bem como o cronograma físico-financeiro se encontram em ANEXO II ao Termo de Referência, com o objeto deste Estudo.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação SEI 25249384, 25327972:

I. Gestão/Unidade: 00393012

II. Fonte de Recursos: 1000A004QR

III. Programa de Trabalho: 26.784.3105.20LO.0001 – Operações de Eclusas

IV. Localizador de Gasto: 0001

V. PTRES: 251198

11.3. Na Declaração de Existência de Recursos Orçamentários e na Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17) consta informação de que a despesa prevista para o empreendimento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

12. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

12.1.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original

12.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

12.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

13.1. O Prazo de Execução dos Serviços será de 60 (sessenta) meses, a contar da Emissão da Ordem de Serviço. Cabe à contratada executar os serviços conforme Cronograma Físico-Financeiro.

13.2. O prazo de vigência do contrato será de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e em consonância com diretriz exarada pela Procuradoria Federal Especializada por meio da Nota no 005572/2019/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI NO 2975149) § 12, item c.

13.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

14. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

14.1. O cronograma de atividades apresentado pela licitante representa as quantidades de serviços a serem executados pelo contrato e é o elemento básico de controle dos serviços como também elemento de referência para medição e pagamento. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

14.2. O DNIT observará para que o Cronograma máximo por período esteja em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do OGU e PPA. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento Geral da União a cargo do DNIT ou no Plano Plurianual de Investimento. O DNIT se reserva o direito de, se necessário, adequar o cronograma físico-financeiro à disponibilidade de recursos financeiros.

14.3. O CRONOGRAMA-FÍSICO FINANCEIRO encontra-se disponibilizado no ANEXO II deste Termo de Referência.

15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. São obrigações do Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os Termos da sua proposta;

15.1.2. Indicar um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

15.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

15.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

15.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

- 15.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 15.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 15.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 15.1.12. A Administração terá o prazo de 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 15.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 dias.
- 15.1.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 15.1.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.1.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 15.1.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 15.1.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 15.1.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 15.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 15.1.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 16.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.
- 16.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 16.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 16.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 16.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

16.9. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.12. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

16.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

16.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

16.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

16.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

16.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

16.23. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

16.24. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

16.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização

contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

16.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

16.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

16.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

16.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

16.31. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

16.32. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

16.33. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

16.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

16.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.36. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

16.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

16.38. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

16.39. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

16.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16.41. Acompanhar a execução dos serviços da Executora e o cumprimento das obrigações contratuais e informar tempestivamente à FISCALIZAÇÃO a constatação de ocorrências em que caibam o registro e a comunicação formal.

16.42. Efetuar, em modelo específico, as medições mensais dos serviços executados e submetê-las, com os elementos e dados de campo, às aprovações pela FISCALIZAÇÃO;

16.43. Esclarecer dúvidas e prestar as informações necessárias à completa e à adequada execução dos serviços pela executora;

16.44. Emitir Parecer Técnico sobre eventuais Propostas da empresa executora; particularmente referente a eventuais alterações de procedimentos operacionais;

16.45. Analisar, conferir e aprovar cotações de preços apresentadas pela executora para aquisição de materiais e serviços remunerados por reembolso, de forma a subsidiar a fiscalização na aprovação dos pagamentos;

16.46. Analisar, acompanhar, atestar, realizar o controle de horas e demais controles necessários relativos ao fornecimento de materiais, equipamentos e serviços mobilizados pela executora "sob demanda" da fiscalização do DNIT, de forma a subsidiar a fiscalização na aprovação dos pagamentos;

16.47. Acompanhar a implantação no campo das rotinas previstas nos manuais de operação e manutenção;

16.48. Analisar, propor melhorias, emitir pareceres e auxiliar o DNIT na análise e aprovação dos manuais de operação e manutenção das barragens e eclusas;

16.49. Participar em conjunto com a executora e/ou o DNIT, da definição de soluções de questões técnicas ou contratuais dos serviços em andamento, seja por rotina ou por iniciativa de qualquer das partes envolvidas;

16.50. Adotar, em particular, os seguintes procedimentos:

- Acompanhar e verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com os procedimentos adequados;
- Verificar se a limpeza e a organização do local de trabalho estão sendo mantida dentro dos padrões técnicos exigidos;
- Realizar Relatório Fotográfico, com registro de coordenadas, data e horário, dos serviços realizados;
- Participar de reuniões, quando convocada pelo DNIT;
- Elaborar Atas de Reunião ou outros Documentos, quando solicitados pelo DNIT;
- Exigir o atendimento a todas as Normas pertinentes a cada serviço.

16.51. As informações sobre os serviços devem ser fornecidas suficientes, concretas e tempestivas à FISCALIZAÇÃO, particularmente, relativas aos seguintes aspectos:

16.52. Qualidade dos serviços, com estreita obediência aos procedimentos operacionais;

16.53. Obediência dos dispositivos contratuais, mormente no que respeita à Proposta de preços, qualificação técnica, regularidade fiscal; prazos de atendimento e/ou cumprimento do objeto;

16.54. Acompanhamento da execução de cada etapa dos serviços;

16.55. Solução de problemas operacionais imprevistos.

16.56. As atividades da CONTRATADA, em consonância com o escopo definido anteriormente, incluem, embora não se limitem os seguintes itens:

16.57. Elaboração de Relatórios referente aos serviços realizados e a serem executados, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/DNIT SEDE, DE 12 DE MARÇO DE 2021, que Define modelo de Relatório de Supervisão e de Gerenciamento de Obras e Serviços para o acompanhamento de execução dos programas de Construção, Operação e Manutenção das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte – IP4, Eclusas, Dragagens, Derrocamentos, Desobstruções, Sinalizações/Balizamentos, Levantamentos Hidrográficos e todos os programas no âmbito da Diretoria de Infraestrutura Aquaviária – DAQ/DNIT;

16.58. Os relatórios deverão, adicionalmente, atender às disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/DNIT SEDE, DE 14 DE JUNHO DE 2022 que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA DNIT Nº 7/2021, especialmente no que se refere à atualização de seus Anexos e à adaptação dos procedimentos e registros ao Sistema de Supervisão Avançada – SUPRA.

16.59. Análise do Programa de Trabalho da executora;

16.60. Assessoramento técnico à FISCALIZAÇÃO do DNIT, exercido de modo a se traduzir em ação, tanto quanto possível de caráter preventivo e, só excepcionalmente, corretivo;

16.61. Verificação periódica das quantidades de serviço a executar, acompanhada de atualização das estimativas de custos e quantidades;

16.62. Apreciação das reivindicações da executora;

16.63. Elaboração mensal de Relatórios Técnicos, de andamento dos serviços, de supervisão e de medição.

16.64. Os Relatórios Mensais deverão conter informações técnicas, financeiras e administrativas sobre o andamento dos serviços;

16.65. Os Relatórios Mensais deverão conter avaliação técnica da(s) contratada(s), tecendo comentários sobre:

16.66. A qualidade dos serviços executados no período;

16.67. O pessoal e equipamentos mobilizados pela(s) contratada(s).

16.68. Os serviços de Supervisão, envolvendo fiscalização dos serviços, ainda abrangerão:

16.69. Verificação e apresentação de Parecer sobre a qualidade dos serviços, abrangendo a totalidade da execução dos serviços realizados;

16.70. Apresentação de documentos e fotografias que comprovem as mobilizações mensais de pessoal e equipamentos da executora, assim como em relação as suas demais obrigações contratuais;

16.71. Pelos dados, informações, análises e conceitos que fornecer à FISCALIZAÇÃO sobre os serviços prestados pela Empresa executora;

16.72. Pelo acompanhamento da eficácia das medidas adotadas para prover a melhoria dos serviços.

16.73. Em cada medição da executora a ser implantada, a Supervisão assinará e juntará declaração nos seguintes termos: “Declaro que a medição ora submetida a pagamento foi realizada por esta supervisão e, portanto,

nos responsabilizamos pela juntada dos seguintes dados, providências e informações: - Foram verificados por esta Supervisora os serviços constantes na presente medição, em que se verificou o cumprimento, pela contratada, das suas obrigações contratuais, obedecendo ao Edital, Termos de Referência e as Especificações Técnicas do DNIT”;

16.74. Por realizar, além das medições e inspeções de conferência rotineiras, medições e inspeções aleatórias e específicas a serem determinadas pelo DNIT em caso da existência de dúvida, necessidade de conferência ou no caso de eventual acompanhamento das equipes da Autarquia ou órgãos de controle internos e externos;

16.75. Por anotar em relatório fatos relevantes e emitir comentários conclusivos sobre as anotações, adotando as Normas vigentes referentes a obra ou serviços, à época de ocorrência do fato;

16.76. Por elaborar Relatórios Mensais contendo, no mínimo, as seguintes informações:

16.76.1. Textual, gráfico e fotográfico dos serviços executados;

16.76.2. Informações contratuais; e

16.76.3. Avaliação técnica da executora e do andamento dos serviços, abordando os quantitativos executados no período, Relatório das atividades no período de cada Relatório Mensal; as previsões técnicas e administrativas para o mês subsequente, a correspondência emitida e recebida no período, bem como as questões pendentes; os recursos humanos e materiais alocados no período;

16.77. Por emitir Parecer sobre todas as correspondências e requerimentos;

16.78. Por alocar equipe técnica e veículos necessários para a execução dos trabalhos de fiscalização;

16.79. Por verificar a conformidade às Normas e Instruções vigentes, registrando eventuais não-conformidades detectadas;

16.80. Pela sustação, mediante anotações no Livro de Ocorrências e imediato envio de cópias à FISCALIZAÇÃO e à executora, dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com os procedimentos e especificações, bem como das ocorrências capazes de interferir com o transcurso normal dos serviços.

16.81. As atividades da CONTRATADA se desenvolverão nos seguintes níveis:

16.81.1. As atividades de fiscalização relativos aos serviços serão desenvolvidos sempre em regime de subordinação e estrita colaboração com o DNIT, que indicará fiscais, com poderes de atuação para fiscalizar o cumprimento do CONTRATO;

16.81.2. A CONTRATADA agirá com a mais absoluta discrição e reserva, seja no seu relacionamento com a Executora, seja com terceiros, em todos os aspectos dos trabalhos em execução; e

16.81.3. Observará, ainda, o mais alto padrão ético e as Normas vigentes, no que se refere ao grau de relações técnicas/comerciais e de difusão permitida a documentos oficiais, só procedendo a divulgação com ordem expressa da FISCALIZAÇÃO.

16.82. A CONTRATADA deverá manter a equipe técnica dimensionada, conforme modalidades profissionais e quantidades previstas nas planilhas de orçamento, assim como qualidade e quantidade de veículos.

17. **ANEXOS**

17.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I - Critérios de pontuação proposta técnica e preços (SEI 25690897)

17.1.2. ANEXO II - Orçamento/Cronograma físico-financeiro/BDI (SEI 25690998)

17.1.3. ANEXO III - Planilhas da Licitante em branco (SEI 25691015)

17.1.4. ANEXO IV - Manuais de Operação e Manutenção (SEI 25691048)

17.1.5. ANEXO V - Licença de Operação - FEPAM (SEI 25691077)

17.1.6. ANEXO VI - Estudo Técnico Preliminar - ETP(SEI 25691167)

18. **RESPONSÁVEIS E ASSINATURAS**

18.1. O presente documento segue assinado pelo servidores elaboradores e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 14º, inciso II, do Decreto nº 10.024, de 2019, e IN nº 05/2017-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da

Lei nº 9.784/1999.

18.2. Declaramos responsabilidade pela elaboração deste TERMO DE REFERÊNCIA e demais ANEXOS, visando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Supervisão das atividades O&M (Operação e Manutenção) das Barragens e Eclusas sob jurisdição do DNIT/RS.

18.3. Declaramos, ainda, que o TERMO DE REFERÊNCIA contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados, em conformidade com o Art. 8º da Lei 14.133 de 2021.

(assinado eletronicamente)
KARINE DA ROCHA ALVES
Chefe do Serviço de Manutenção Aquaviária/CEA/SRE-RS

(assinado eletronicamente)
EDUARDO DUBAJ
Coordenador da Engenharia Aquaviária/SRE-RS DNIT/RS

Ciente e de acordo. Em conformidade com o Art. 8º da Lei 14.133/2021, aprovo o TERMO DE REFERÊNCIA e seus ANEXOS, estando de acordo com todas as informações prestadas na declaração acima.

(assinado eletronicamente)
HIRATAN PINHEIRO DA SILVA
Superintendente Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul - SRE-RS/DNIT



Documento assinado eletronicamente por **Karine da Rocha Alves, Chefe de Serviço de Manutenção Aquaviária**, em 20/08/2026, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Dubaj, Coordenador**, em 20/08/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hiratan Pinheiro da Silva, Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 20/08/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25688532** e o código CRC **FA66B3DE**.

ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA - AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO

1. AVALIAÇÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1.1. Serão adotados os pesos 70% (setenta por cento) para técnica, tendo em vista que o presente processo trata de serviços de cunho estritamente técnico.

1.2. Avaliação da Proposta Técnica

1.2.1. Uma vez apurada a pontuação do licitante no quesito técnica, ser-lhe-á atribuído um índice de avaliação, o qual será obtido a partir da análise comparativa das pontuações obtidas por todas as empresas participantes, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

$$NPt = (Pt1 * \text{Peso } 1) + (Pt2 * \text{Peso } 2) + (Pt3 * \text{Peso } 3)$$

Onde:

NPr = Nota da Proposta Técnica;

Pn = Pontuação da licitante no quesito técnica conforme critério;

Peso n = Percentual a ser aplicado a cada pontuação, conforme o grau de importância técnica.

1.2.2. Apurado o índice da “proposta técnica” da licitante para cada lote, será considerado o peso atribuído à “técnica”, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

$$T = NPt \times 0,7$$

Onde:

T = Avaliação da licitante no quesito técnica;

NPt = Nota da Proposta Técnica;

0,7 (70%) = Peso atribuído ao quesito técnica.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

2.1. No que se refere à análise das propostas técnicas da empresa, conforme o art. 27 da IN 02/2023 SEGES/MGI, o exame observará as regras e as condições de ponderação e de valoração previstas em edital, e considerarão no mínimo, os seguintes quesitos com os respectivos pesos:

Tabela 1 - Critérios e Pesos

Nº Critério	Descrição	Peso
1º	Acervo da Licitante	45%
2º	Acervo de Sustentabilidade	10%
3º	Equipe Técnica	45%

2.2. As propostas deverão ser realizadas mediante o Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br.

2.3. Todos os três critérios adotados possuem pontuação máxima de 100 pontos.

2.4. Para o cálculo da Nota da Proposta Técnica, será considerado os pesos descritos para cada critério definido, Tabela 1.

2.5. A pontuação técnica mínima aceitável (sem o peso atribuído) para a posterior avaliação da

Proposta de preços é de 60 (sessenta) pontos. A licitante que não conseguir a referida pontuação estará automaticamente desclassificada.

2.6. A não pontuação nos critérios 1º (Acervo da Licitante) e/ou 3º (Equipe Técnica) desclassifica automaticamente a licitante.

2.7. As Propostas Técnicas das Licitantes serão examinadas quanto ao atendimento das condições e critérios de pontuação estabelecidos neste anexo e demais considerações contidas no termo de referencia. Verificado o atendimento às referidas condições, proceder-se-á à classificação da Proposta Técnica, de acordo com a nota obtida.

2.8. As licitantes deverão apresentar sua proposta técnica em um único documento em formato PDF, com todas as páginas enumeradas e documentos identificados, constando todas as comprovações para pontuação, conforme os critérios apresentados neste termo. Posteriormente, deverá ser entregue uma planilha (Anexo III do TR) onde serão apresentados os dados da licitante, e referenciados cada documento.

2.9. Serão desclassificadas as propostas técnicas que não apresentarem declaração dos profissionais da equipe técnica, de que concordam com a inclusão do seu nome para compor a equipe que desenvolverá os trabalhos;

2.10. Somente a Licitante cuja proposta técnica seja considerada completa, tenha alcançado a pontuação mínima e esteja em conformidade com as exigências deste termo e do edital, poderá ter sua proposta julgada;

2.11. Pontuações

2.11.1. As notas serão definidas em função das comprovações apresentadas quanto ao atendimento aos 3 (três) critérios adotados, dos quais serão atribuídos no máximo de 100 (cem) pontos a cada um.

2.12. Detalhamento dos critérios técnicos

I - 1º Critério - Acervo da Licitante

- A qualificação técnico-operacional da licitante será avaliada por meio da apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, especialmente aqueles considerados de maior relevância técnica e valor significativo.
- A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de Atestados acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO) e/ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitidas por Conselhos profissionais ou entidades de classes competentes.
- A licitante deverá comprovar experiência prévia, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, abrangendo as seguintes atividades:

A) Supervisão ou fiscalização de Operação e Manutenção de eclusa e/ou barragem hídrica;

- A licitante ainda poderá comprovar experiência prévia, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, abrangendo as seguintes atividades:

B) Supervisão ou fiscalização de Serviços de Manutenção e/ou Operação de equipamentos de grande porte compatíveis com os sistemas empregados nas eclusas, como sistemas de transportes de movimentação de carga (guindastes, pórticos, esteiras transportadoras ou pontes rolantes) e pontes hidráulicas e/ou elevadiças, em empreendimentos de infraestrutura de transporte aquaviário;

C) Supervisão ou fiscalização de manutenção de sistemas de

acionamento ou de movimentação de dispositivos articulados, deslizantes ou pivotantes (como comportas, treliças);

- A pontuação corresponde ao critério conforme as atividades mencionadas acima e encontra-se discriminada na Tabela 2.
- A licitante deverá atingir, no mínimo, 20 (vinte) pontos, sendo obrigatória a comprovação de execução de pelo menos 01 (um) serviço que atenda os critérios A1 e A2 da tabela 2 referente a Supervisão ou fiscalização de Operação e Manutenção de eclusa e/ou barragem hídrica.
- Serão aceitos atestados parciais, desde que a soma dos documentos apresentados comprove a execução integral das atividades exigidas. Os atestados deverão identificar claramente a empresa executora e demonstrar a compatibilidade técnica e operacional com o objeto licitado.

Tabela 2 -Critério de Pontuação do Acervo da Licitante

Discriminação	
A1) Supervisão ou fiscalização de Operação e Manutenção de eclusa e/ou barragem hídrica	
Quantidade	Pontuação
1 dispositivo (mínimo)	10
2 dispositivos	15
3 ou mais dispositivos	30
A2) Supervisão ou fiscalização de Operação e Manutenção de eclusa e/ou barragem hídrica	
Quantidade	Pontuação
Período em anos ≥ 2 anos (mínimo)	10
Período em anos > 2 anos até 3 anos	30
Período maior que 3 anos	40
B) Supervisão ou fiscalização de manutenção e/ou operação de equipamentos de grande porte, em empreendimentos de infraestrutura de transportes aquaviários	
Número atestados válidos	Pontuação
1 atestado	5
2 atestados	10
3 ou mais atestados	15
C) Supervisão ou fiscalização de manutenção de sistemas de acionamento ou de movimentação de dispositivos articulados, deslizantes ou pivotantes (como comportas, treliças)	
Número atestados válidos	Pontuação
1 atestado	5
2 atestados	10
3 ou mais atestados	15
Máximo de pontos A1 + A2+ B + C	100
Mínimo de pontuação A1 + A2	20

- Para o critério A 1 da Tabela 2 para a contagem de dispositivos não será considerado o mesmo dispositivo mais de uma vez, da mesma forma quando no mesmo local existir eclusa e barragem.
- Para a pontuação dos critérios A1 e A2 podem ser considerados os mesmos

atestados desde que indicados na Proposta Técnica.

- Para fins de consideração dos critérios A1 e A2 não serão consideradas barragens de material terroso e/ou rochoso.
- No critério A2 serão considerados somatórios de tempos entre atestados, e serão desconsiderados períodos sobrepostos.
- Para a devida pontuação nos critérios B e C não serão aceitos os mesmos atestados para ambos critérios, e nem os atestados apresentados para os itens A1 e A2.
- Será permitida a participação de consórcio. A participação de consórcio está limitada a constituição de até 02 (duas) empresas. Visando atender ao interesse público, uma vez que o excesso de participantes em um mesmo consórcio poderia levar a uma pulverização de responsabilidades entre eles. Além disso, poderia ocorrer, também, o retardamento na execução de obras e a redução no ritmo e na qualidade da prestação de serviços licitados, diante da logística que envolve diversas empresas para a realização de um mesmo trabalho.
- Quando a certidão e/ou atestado e/ou declaração não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação:

I - Declaração formal do contratante principal, confirmando que o licitante ou o responsável técnico indicado tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

II - Autorização da subcontratação pelo contratante principal em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual foi emitido o atestado;

III - Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA;

IV - No caso do Responsável Técnico, a comprovação se dará por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses documentos com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão/declaração.

- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

II - 2º Critério - Acervo da Sustentabilidade

- Para fins de avaliação deste critério, a licitante poderá apresentar comprovações em seu nome, relacionadas à adoção de sistemas de gestão ambiental, em conformidade com as normas da família ISO 14000, devidamente certificadas por Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão Ambiental acreditados pelo INMETRO.
- A pontuação será atribuída à razão de 20 (vinte) pontos por comprovação válida apresentada. E a pontuação máxima nesse critério será de 100 (cem) pontos, limitada à apresentação de até 05 (cinco) comprovações.
- Este critério não possui caráter desclassificatório.

III - 3º Critério - Equipe Técnica

- A pontuação deste critério será atribuída com base na experiência e qualificação dos profissionais indicados pela licitante, integrantes da equipe técnica mínima obrigatório para a execução dos serviços objeto da contratação.
- A licitante deverá apresentar equipe técnica mínima composta pelos seguintes profissionais:

Tabela 3 - Qualificação da Equipe Mínima a ser comprovada

Profissional	Quantidade	Formação	Capacidade Técnica
Coordenação			
Engenheiro Chefe - Coordenador	1,00	Graduação na área de Engenharia Civil ou Mecânica, com registro no conselho profissional (CREA) e no mínimo de 10 (dez) anos de experiência.	Engenheiro com experiência comprovada na função de COORDENADOR ou SUPERVISOR ou RESPONSÁVEL TÉCNICO de serviços ou obras de infraestrutura aquaviária.
Complementar			
Nível Superior (Pleno)	1,00	Graduação na área de Engenharia Mecânica, com registro no conselho profissional (CREA) e no mínimo de 5 (cinco) anos de experiência.	Engenheiro com experiência comprovada como responsável Técnico em supervisão ou em execução de manutenção ou operação de equipamentos eletromecânicos

- Deve ficar evidenciado a indicação do profissional para cada profissional da equipe, apresentado com a sua declaração de inclusão na equipe e os documentos comprobatórios da formação e experiência técnica dessa contratação, participando diretamente na execução dos serviços, sendo que não pode ser o mesmo profissional a ser indicado a função de Coordenador e a função de Profissional de Nível Superior (Pleno);
- A experiência dos profissionais deverá ser comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho ou entidade de classe competente, acompanhada do respectivo atestado,

evidenciando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

- Todos os profissionais elencados na equipe técnica mínima deverão possuir vínculo com a licitante, e pertencerem ao quadro técnico da empresa licitante na data da assinatura do contrato.
- A contratada só poderá substituir os profissionais integrantes da equipe técnica apresentada na emissão da Ordem de Serviço por profissional de mesmo nível técnico, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, após apresentação de justificativa. A substituição de qualquer profissional de nível superior da equipe somente poderá se dar após aprovação expressa da contratante.
- O mesmo profissional não poderá integrar a equipe técnica de mais de uma licitante neste certame, sob pena de desclassificação de todas as licitantes que não atenderem essa exigência.
- O profissional disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- No cálculo do tempo de experiência profissional não serão considerados tempos sobrepostos, inclusive para os critérios que pontuam.
- A pontuação total deste critério será de **até 100 (cem) pontos**, distribuídos entre os profissionais conforme segue:

- **Coordenador:** até 60 pontos

- **Profissional de Nível Superior (Pleno):** até 40 pontos

a) Coordenador

- Pontuação Máxima: 60 (sessenta) pontos

- Pontuação Mínima: 20 (vinte) pontos

Tabela 4 - Critérios de Pontuação Coordenador

Quadro para obtenção de notas	
Discriminação	Pontos
	Total
a) Tempo de experiência profissional comprovada	35 (no máximo)
Acima de 15 anos	35
10 anos < t ≤ 15 anos	15
b) Número de Atestados de Capacidade Técnica na Coordenação e/ou Supervisão de Equipes e/ ou responsável técnico, em contratos de infraestrutura aquaviária	25 (no máximo)
3 ou mais atestados	25
2 atestados	15

1 atestado	5
Máximo de pontos para Coordenador	60
Mínimo de pontuação para Coordenador	20

b) Profissional de Nível Superior (Pleno)

- Pontuação Máxima: 40 (quarenta) pontos
- Pontuação Mínima: 20 (vinte) pontos

Tabela 5 - Critérios de Pontuação Nível Superior Pleno

Quadro para obtenção de notas	
Discriminação	Pontos
	Total
a) Tempo de experiência comprovado	25 (no máximo)
Acima de 10 anos	25
5 anos $\leq t \leq 10$ anos	15
b) Número de Atestados comprovando responsabilidade técnica de supervisão ou execução de manutenção ou operação de equipamentos eletromecânicos	15 (no Máximo)
3 ou mais atestados	15
2 atestados	10
1 atestado	5
Máximo de pontos do profissional de nível superior	40
Mínimo de pontuação do profissional de nível superior	20

3. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1. À “proposta de preços” será atribuído um índice de avaliação, o qual será obtido a partir da análise comparativa do custo das propostas financeiras apresentadas por todas as empresas participantes deste certame, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

$$NPp = MEp / Vp$$

Onde:

NPp = índice da licitante no quesito preço;

MEp = Menor valor apresentado pelas licitantes classificadas no quesito preço;

Vp = Valor apresentado pela licitante no quesito preço.

3.2. Vale considerar que, conforme o art. 28 da IN 02/2023 SEGES/MGI, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência orçado pela Administração. Sendo assim, será desclassificada a licitante que apresentar proposta cujo valor seja inferior a 75% do referencial.

3.3. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem suas propostas com valores a maior

que o referencial, elaboradas pela Administração.

3.4. Apurado o índice das empresas licitantes em sua “proposta financeira”, será considerado o peso atribuído ao “preço”, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

$$P = Ip \times 0,3$$

Onde:

P = Avaliação do licitante no quesito preço;

Ip = índice da licitante no quesito preço;

0,3 (30%) = Peso atribuído ao quesito preço.

4. AVALIAÇÃO FINAL TÉCNICA E PREÇO

4.1. A “avaliação final” da licitante será obtida a partir das avaliações obtidas nos quesitos “técnica” e “preço”, respectivamente, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

$$AF = T + P$$

Onde:

AF = Avaliação final da licitante no certame;

T = Avaliação do licitante no quesito técnica;

P = Avaliação do licitante no quesito preço.

4.2. A classificação final da licitante se dará pela análise comparativa das “avaliações finais” de todas as empresas participantes. Será considerada e declarada vencedora a empresa que obtiver a maior pontuação na “avaliação final” da licitação.

4.3. Será divulgado o resultado das avaliações finais de todas as empresas concorrentes deste certame. A classificação apresentará, de forma decrescente, o nome das empresas licitantes e as notas finais de cada uma, e em destaque a licitante vencedora do certame.

KARINE DA ROCHA ALVES

Chefe do Serviço de Manutenção Aquaviária/CEA/SRE-RS

Porto Alegre/RS, na data de assinatura deste documento.



Documento assinado eletronicamente por **Karine da Rocha Alves, Chefe de Serviço de Manutenção Aquaviária**, em 20/08/2026, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25690897** e o código CRC **0C3EE0C6**.

MINUTA

DNIT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

(Processo Administrativo nº 50610.003793/2026-56)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E **(NOME DO(A) CONTRATADO)**:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, por intermédio da Superintendência Regional do DNIT no Rio Grande do Sul, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no *DOU* de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 50610.003793/2026-56 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Concorrência* nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de supervisão das atividades O&M (Operação e Manutenção) das Barragens e Eclusas sob jurisdição do DNIT-RS.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES O&M (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO) DAS BARRAGENS E ECLUSAS SOB JURISDIÇÃO DO DNIT-RS	Item: 1341 Descrição: Supervisão, gerenciamento, fiscalização - projeto construção, obras civis.	ANO	5,00	R\$ XXXX	R\$XXXX

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação Concorrência *n° xxx/xxxx*

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de *empreitada por preço unitário*.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 66 (sessenta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é *de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do

contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.18. *Exigir do CONTRATADO que providencie a documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso e de exigências de normativos.*

8.1.19. *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 9.47.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 9.47.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - 9.47.3. florestas plantadas; e
 - 9.47.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.48.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.48.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.48.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.48.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.49.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.49.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.49.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.49.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.49.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.49.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos

termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.51. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.55. *Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.*

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 393012;

II) Fonte de recursos: 1000A004QR

III) Programa de trabalho: 26.784.3105.20LO.0001 - Operação de Eclusas;

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...];

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Porto Alegre/RS, [dia] de [mês] de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Karine da Rocha Alves, Chefe de Serviço de Manutenção Aquaviária**, em 20/08/2026, às 07:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25691239** e o código CRC **696563B6**.

Referência: Processo nº 50610.003793/2026-56

SEI nº 25691239

**ANEXO III DO EDITAL - TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA
ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

**TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E
ANTICORRUPÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES (DNIT) CONTRATO N° ____/20__**

O DNIT e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015; e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

A CONTRATADA declara que: tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de gestão antissuborno; e:

- 1) não realiza, não oferece; e não autoriza:
 - a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
 - b) entrega de presente(s);
 - c) concessão de entretenimento(s);
 - d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário do DNIT ou seus familiares e;
- 2) não concede benefício direto ou indireto de partido político, de candidato a cargo eletivo, ou de qualquer outro indivíduo a qualquer funcionário do DNIT ou seus familiares.

A CONTRATADA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

- 1) Seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc não ocupam cargo, emprego ou função no DNIT ou em empresa prestadora de serviço no DNIT;

2) Seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa do DNIT que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do DNIT;

3) Nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função no DNIT, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;

4) Que eventual ex- ocupante de cargo, emprego ou função do DNIT que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com o DNIT há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis ao DNIT qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

5) manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá ao DNIT o direito de, agindo de boa-fé:

1) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420 e da Instrução Normativa CGU nº 13/2019; e

2) rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

A CONTRATADA se comprometerá ainda a:

1) Difundir as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT a todos os funcionários da empresa;

2) Cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública e

3) Denunciar ao DNIT qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT, da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.

E, por compreender e aceitar sem reservas todo o exposto acima, assino o presente Termo para que produza todos os efeitos.

DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Karine da Rocha Alves, Chefe de Serviço de Manutenção Aquaviária**, em 20/08/2026, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25691299** e o código CRC **7F30C8F6**.

Referência: Processo nº 50610.003793/2026-56

SEI nº 25691299

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR QUE IMPORTE A PRÁTICA DE NEPOTISMO

Declaro para todos os efeitos legais que conheço o disposto na PORTARIA Nº 5919, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025, que trata sobre prevenção ao nepotismo no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Declaro que NÃO POSSUO relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau inclusive (conforme anexo II da PORTARIA Nº 5919, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025), com Ministro de Estado, ou ainda, com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que importe a prática de nepotismo.

Declaro que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do DNIT ou com agente público que desempenhou função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme anexo II da Portaria n 5919, de 09 de outubro de 2025).

Declaro que não participam da execução do contrato, direta ou indiretamente qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do DNIT ou com agente público que desempenhou função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme anexo II da Portaria 5919, de 09 de outubro de 2025).

Declaro que a situação de possuir familiares exercendo atividades na entidade/na equipe do contrato, não configura conflito de interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. [INCLUIR ESSE PARAGRAFO SE FOR O CASO]

Declaro que informarei qualquer alteração dessas condições declaradas.

Data

Contrato nºxx/xxxx e nome da empresa

Nome e Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Karine da Rocha Alves, Chefe de Serviço de Manutenção Aquaviária**, em 20/08/2026, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25691317** e o código CRC **2DF57989**.